

16. EMG – PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Nº 1 (POP 1) - PUBLICAÇÃO - DETERMINAÇÃO

CONSIDERANDO:

- a necessidade de desenvolver e institucionalizar um Procedimento Operacional Padrão (POP) no âmbito da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (PMERJ), com o objetivo de aprimorar as práticas operacionais, padronizar os processos internos e assegurar maior eficiência e segurança nas atividades desempenhadas pela Corporação;
- a elaboração do Procedimento Operacional Padrão nº 1 (POP 1) por comissão constituída para esse fim, conforme o Boletim da PM nº 156, de 06 de dezembro de 2024, composta por membros titulares e suplentes, com o assessoramento do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV);
- a necessidade de publicação do POP 1, como etapa inicial para o planejamento de treinamento e instrução da tropa, bem como para definição do meio de disseminação do conhecimento;
- a proposta do Coordenador da CAES, constante no Processo SEI-350012/001143/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o **Procedimento Operacional Padrão nº 1 (POP 1)**, nos seguintes termos:

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO – 2025

Assessoramento:



Rio de Janeiro

2025

Secretário de Estado de Polícia Militar e Comandante Geral – SEPM/CmtG
Cel PM Marcelo de Menezes Nogueira

Subsecretário–Geral da Polícia Militar e Estado Maior Geral – SGPM/EMG
Cel PM Luciano Carvalho de Souza

Subsecretário de Gestão Administrativa e Estado Maior Administrativo –SSGA/EMG–Adm
Cel PM Marcelo André Teixeira da Silva

Subsecretário de Gestão Operacional e Estado Maior Operacional – SSGO/EMG–Op

Cel PM Ranulfo Souza Brandão Filho

Gabinete do Comando Geral – GCG

Cel PM Gabryela Reis Dantas **COMISSÃO**

Presidente

CAEs – CEL PM RG 55.530 Joel de Oliveira **Suhett** Filho.

Ponto Focal

CAEs – TEN CEL PM RG 67.869 Fábio Lins **Iecin**.

Demais Integrantes

1ºCPA – TEN CEL PM RG 65. 088 Luiz **Carlos** Silva Barros Junior

5ºCPA – TEN CEL PM RG 63.403 Decio Keiji **Takamine**

DGEI – TEN CEL PM RG 65.998 **Renata** de Moraes **Mattos**

DGEI – 2º TEN PM RG 62.714 Ricardo Cesar Gonçalves **Reis**

DIT – MAJ PM RG 82.531 **Agdan** Miranda Fernandes

CGPM (DPJM) – TEN CEL PM RG 67.848 **Sarita** Albieri Vianna dos Santos

7ª DPJM – MAJ PM RG 80.474 André Mendes da Fonseca **Ferraz**

EMG/PM3 – MAJ PM RG 84.574 **Priscila** da Silva Barreto

CPE – TEN CEL PM RG 67.796 Alexandre Jose Santos Silva **Sotero**

COE/CIESPP – MAJ PM RG 82.515 Romulo Sardinha **Hermes**

Colaboradores

CPP – CEL PM RG 56.097 **Marco Antonio** Andrade Santos (**Ex-Presidente**)

CPP – CEL PM RG 56.125 Rogerio **Jackes** da Silva

CAEs – MAJ PM RG 84.584 Walter Vieira **Cavalcante**

1º CPA – TEN CEL PM RG 63.407 Camille Janaine **Jubram** Dib

1º CPA – MAJ PM RG 80.520 Rodrigo de **Jeremias** Ramos Passos

5º CPA – MAJ PM RG 77.308 Cristiano Bezerra **Maia**

DIT – 1º TEN PM RG 104.607 **Brendo** Silva Pacheco de **Lima**

CCPMERJ – CAP PM RG 84.556 **Pedro** Nogueira Karlis

EMG/PM3 – 2º TEN PM RG 63.753 **Matheus** Machado da Silva

CPE – TEN CEL PM RG 72.667 **Ewerton** Lucena de Lima Junior

CIEsPP – CAP PM RG 85.917 **Paula** Mendes Rodino

CIEsPP – CAP PM RG 89.047 Gabriel **Lanna** dos Santos

BPChq – CAP PM RG 90.811 William **Cosendey** Magalhães da Trindade

BPChq – CAP PM RG 90.777 Diogo Geraldo **Rocha** de Souza

BOPE – MAJ PM RG 84.578 **Vangelis** Moreira Paiva

CEFD – 2º TEN PM RG 66.547 **Mônica** da Silva Rodrigues

CEFD – SUBTEN PM RG 66.366 Vinicius Alves **Alkaim**

CEFD – SUBTEN PM RG 77.659 **Marcus** Vinicius dos Santos de Oliveira

Assessoria

CICV – Cel Edmar Martins

CICV – Cel Paulo Roberto Batista de Oliveira

AGRADECIMENTOS

À comissão de elaboração, colaboradores e assessores do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, pelo empenho e dedicação na construção de tão importante obra para a Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

SUMÁRIO

<u>PREFÁCIO</u>	119
<u>OBJETIVOS</u>	119
<u>ATIVIDADES CRÍTICAS</u>	120
<u>POP 1.1 – REGULAÇÃO GERAL SOBRE O USO DIFERENCIADO DA FORÇA</u>	120
<u>I – Níveis de comportamento</u>	120
<u>II – Níveis de uso diferenciado da força</u>	121
<u>III – Princípios norteadores do uso diferenciado da força</u>	122
<u>IV – Modelo de uso diferenciado da força</u>	123
<u>V – Modelo para o Uso Diferenciado da Força pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (MUDFPMERJ)</u>	123
<u>VI - Controle da arma de fogo de porte associado ao MUDFPMERJ</u>	124
<u>VII – Observações</u>	124
<u>POP 1.2 – PROCEDIMENTOS GERAIS NAS ABORDAGENS</u>	125
<u>Sequência de ações</u>	125
<u>Planejamento da abordagem (PM 01)</u>	125
<u>Procedimentos Gerais em situação de abordagem</u>	125
<u>Abordado(s) para identificação com documentação</u>	125
<u>Abordado(s) para identificação sem documentação</u>	125
<u>Liberação do(s) abordado(s)</u>	126
<u>Erros possíveis</u>	126
<u>Ações corretivas</u>	126
<u>POP 1.3 – PROCEDIMENTOS GERAIS NA BUSCA PESSOAL</u>	127
<u>Sequência de ações</u>	128
<u>Planejamento da abordagem para a busca pessoal</u>	128
<u>Identificação de pessoa(s) em situação de fundada suspeita ou na prática de ato contrário aos dispositivos legais</u>	128
<u>Aproximação do(s) abordado(s) e verbalização (PM 01 – Cmt)</u>	128
<u>Atos preparatórios para busca pessoal</u>	128
<u>Posicionamento do PM revistador</u>	129
<u>Sequência da busca pessoal</u>	129
<u>Consulta de documentação</u>	129
<u>Liberação do(s) abordado(s)</u>	129
<u>Captura do(s) infrator(es)</u>	130
<u>Uso de Algemas</u>	130
<u>Confecção de BOPM</u>	130
<u>Erros possíveis</u>	131
<u>Ações corretivas</u>	131
<u>POP 1.4 - PROCEDIMENTOS GERAIS NAS ABORDAGENS E BUSCA EM VEÍCULOS</u>	132
<u>Sequência de ações</u>	132

<u>Planejamento da abordagem a veículos</u>	132
<u>Aproximação do veículo a ser abordado e verbalização (PM 01)</u>	133
<u>Semidesembarque da Equipe</u>	133
<u>Verbalização para a retirada dos ocupantes do veículo</u>	133
<u>Desembarque e Atos preparatórios para busca pessoal</u>	133
<u>Varredura visual do Veículo</u>	134
<u>Posicionamento do PM revistador</u>	134
<u>Sequência da busca pessoal</u>	134
<u>Posicionamento dos ocupantes após a busca pessoal</u>	134
<u>Verificação do Porta-Malas, se houver</u>	134
<u>Verificação do Veículo</u>	135
<u>Consulta de documentação</u>	135
<u>Liberação do(s) abordado(s)</u>	135
<u>Captura do(s) infrator(es)</u>	135
<u>Uso de Algemas</u>	135
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	135
<u>Confecção de BOPM</u>	135
<u>Erros possíveis</u>	135
<u>Ações corretivas</u>	135
<u>Prescrições diversas</u>	136
<u>POP 1.5 – PROCEDIMENTOS GERAIS NA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR</u>	137
<u>Sequência de ações</u>	137
<u>Planejamento da abordagem para a busca e apreensão domiciliar</u>	137
<u>Atos preparatórios da abordagem para a busca e apreensão domiciliar</u>	137
<u>Verbalização para a(s) pessoa(s) presente(s)</u>	138
<u>Busca domiciliar</u>	138
<u>Sequência da Busca domiciliar</u>	138
<u>Liberação da(s) pessoa(s) presente(s)</u>	139
<u>Captura do(s) infrator(es)</u>	139
<u>Uso de Algemas</u>	139
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	139
<u>Confecção de BOPM</u>	139
<u>Erros possíveis</u>	139
<u>Ações corretivas</u>	139
<u>Prescrições diversas</u>	140
<u>POP 1.6 – USO DE ALGEMAS</u>	140
<u>Sequência de ações</u>	141
<u>Planejamento do uso da algema nas abordagens com busca pessoal</u>	141
<u>Saque e uso de algemas</u>	141
<u>Segurança após a algemação</u>	141
<u>Uso das algemas com o infrator na posição deitado</u>	141
<u>Consulta de Documentação</u>	142
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	142
<u>Confecção de BOPM</u>	142
<u>Erros possíveis</u>	142
<u>Ações corretivas</u>	142
<u>Prescrições diversas</u>	144
<u>POP 1.7 – USO DO BASTÃO</u>	144
<u>Sequência de ações</u>	144

<u>Planejamento do uso do bastão nas abordagens</u>	144
<u>Atos preparatórios para o uso do bastão</u>	144
<u>Saque e uso do bastão</u>	145
<u>Movimentos desestabilizadores</u>	145
<u>Consulta de Documentação</u>	145
<u>Uso de Algemas</u>	145
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	145
<u>Confecção de BOPM</u>	145
<u>Erros possíveis</u>	146
<u>Ações corretivas</u>	146
<u>Prescrições diversas</u>	146
<u>POP 1.8 – USO DE ESPARGIDOR</u>	148
<u>Sequência de ações</u>	148
<u>Planejamento do uso do espargidor</u>	148
<u>Atos preparatórios para o uso do espargidor</u>	149
<u>Saque e uso do espargidor</u>	149
<u>Erros possíveis</u>	150
<u>Ações corretivas</u>	150
<u>Prescrições diversas</u>	151
<u>POP 1.9 – USO DE ARMAS ELETROELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEURO-MUSCULAR (AINM)</u>	152
<u>Sequência de ações</u>	152
<u>Planejamento do uso de AINM</u>	152
<u>Atos preparatórios para o uso de AINM</u>	152
<u>Saque e uso da AINM</u>	153
<u>Alívio e segurança da AINM</u>	153
<u>Uso concomitante com espargidor</u>	153
<u>Consulta de Documentação</u>	154
<u>Uso de Algemas</u>	154
<u>Captura do(s) infrator(es)</u>	154
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	154
<u>Confecção de BOPM</u>	154
<u>Erros possíveis</u>	154
<u>Ações corretivas</u>	154
<u>Prescrições diversas</u>	156
<u>POP 1.10 – CONDUÇÃO A AUTORIDADE COMPETENTE DE POLÍCIA JUDICIÁ-RIA</u>	156
<u>Sequência de ações</u>	156
<u>Planejamento das ações</u>	156
<u>Atos preparatórios para a condução a autoridade competente</u>	157
<u>Embarque do(s) infrator, vítima(s) e testemunha(s) em viatura policial</u>	157
<u>Confirmação da autoridade competente</u>	157
<u>Reboque ou guincho</u>	157
<u>Confecção de BOPM</u>	158
<u>Erros possíveis</u>	158
<u>Ações corretivas</u>	158
<u>Prescrições diversas</u>	159
<u>POP 1.11 – PROCEDIMENTOS GERAIS DO PRIMEIRO INTERVENTOR EM SITU-AÇÕES DE GERENCIAMENTO DE CRISES</u>	160
<u>Sequência de ações</u>	160

<u>Planejamento das ações</u>	160	
<u>Atos preparatórios para o primeiro interventor</u>	160	
<u>Localizar o ponto da crise</u>	160	
<u>Conter a crise e Providenciar atendimento médico aos feridos</u>	161	
<u>Isolar a crise (ponto crítico)</u>	161	
<u>Estabelecer contato com o CEC sem concessões</u>	161	
<u>Coletar informações</u>	162	
<u>Diminuir o estresse</u>	163	
<u>Permanecer em local seguro</u>	163	
<u>Manter terceiros afastados</u>	163	
<u>Consulta de Documentação</u>	163	
<u>Uso de Algemas</u>	163	
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	164	
<u>Confecção de BOPM</u>	164	
<u>Erros possíveis</u>	164	
<u>Ações corretivas</u>	164	
<u>Prescrições diversas</u>	165	
POP 1.12 - CÂMERA OPERACIONAL PORTÁTIL (COP)	166	
<u>Sequência de ações</u>	166	
<u>Planejamento das ações</u>	166	
<u>Atos preparatórios para a utilização da COP</u>	167	
<u>Uso operacional da COP</u>	168	
<u>Interrupção total ou parcial das gravações da COP</u>	168	
<u>Possíveis respostas aos questionamentos referentes ao amparo legal para o uso da COP</u>	169	
<u>Classificação dos vídeos capturados pela COP</u>	170	
<u>Confecção de BOPM</u>	170	
<u>Erros possíveis</u>	170	
<u>Ações corretivas</u>	170	
<u>Prescrições diversas (observações)</u>	171	
POP 1.13 – PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE INFRAÇÃO PENAL	172	
<u>Sequência de ações</u>	172	
<u>Planejamento das ações</u>	172	
<u>Atos preparatórios para o primeiro PM a chegar ao local de infração penal</u>	172	
<u>Procedimentos básicos para o primeiro PM a chegar ao local da infração penal</u>	172	172
<u>Aproximação e averiguação do local da infração penal</u>	173	
<u>Isolamento e Preservação do local da infração penal</u>	173	
<u>Confirmação da autoridade competente</u>	174	
<u>Condução à autoridade de polícia judiciária</u>	174	
<u>Confecção de BOPM</u>	174	
<u>Ações corretivas</u>	174	
<u>Prescrições diversas</u>	175	
APÊNDICE A - LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL APLICÁVEL	176	
<u>Temática</u>	176	
<u>Normativa</u>	176	
APÊNDICE B – LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL	177	
<u>Temática</u>	177	
<u>Normativa</u>	177	
APÊNDICE C – JURISPRUDÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES APLICÁVEIS	178	

Temática
Argumentos

178

178

PREFÁCIO

Nossa Polícia Militar do Rio de Janeiro (PMERJ), ao longo de sua trajetória, tem buscado aprimorar continuamente os serviços prestados à sociedade fluminense com o propósito de garantir a segurança pública de forma eficiente e em consonância com os direitos fundamentais.

Diante desse desafio e reconhecendo a *expertise* do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), junto a diversas organizações Policiais Militares do Brasil e do mundo, na promoção de diretrizes que conciliam eficiência operacional e respeito aos direitos humanos, solicitamos o apoio técnico do CICV para a construção dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP), documento que busca padronizar as práticas policiais, assegurando clareza, segurança jurídica e conformidade com os mais elevados padrões de atuação.

Além da elaboração dos protocolos, almeja-se a implementação de um programa de treinamento abrangente, que garantirá a adequada aplicação dos princípios e diretrizes estabelecidos. Encarar os inúmeros desafios existentes nos obriga a manter permanente exercício de atualização de nossas ações. Entretanto, na busca da modernização e construção do futuro de uma instituição bicentenária, é fundamental que estejamos atentos para as boas práticas que enriqueceram a nossa história. A publicação dos procedimentos operacionais padrões no formato de “cadernos de polícia” é a demonstração de investimento no futuro através de um passado que nos orgulha.


Cel PM Marcelo de Menezes Nogueira
Secretário de Estado de Polícia Militar e Comandante Geral

Este documento é, portanto, fruto de um trabalho colaborativo que visa não apenas atender às exigências normativas e judiciais, mas também promover uma cultura organizacional orientada pelos princípios da legalidade, eficiência e respeito aos direitos humanos.

ASPECTOS GERAIS DO USO DIFERENCIADO DA FORÇA**OBJETIVOS**

1. Assegurar a correta utilização do uso diferenciado da força nas ações de aplicação da lei;
2. Empregar meios preventivos e reativos, nos termos da lei, selecionando o nível adequado do uso diferenciado da força, para proteger os direitos humanos fundamentais de todas as pessoas e do policial militar, bem como cessar resistência e/ou repelir uma injusta e grave agressão;
3. Analisar o ambiente para que a ação seja executada adequando-se a possíveis fatores de risco, próprios da atividade;
4. Evitar situações que possam gerar risco à equipe e a terceiros;
5. Definir as funções e responsabilidades de cada componente da equipe;
6. Regular as ações de coleta de dados, apreensão de objetos e levantamento de testemunhas, conforme o caso fático;
7. Preservar o local de infração penal ou sinistro, se for o caso, para fins de perícia;
8. Apresentar as partes (envolvido, testemunhas e capturado) à autoridade de polícia judiciária competente (civil ou militar);
9. Orientar, proteger e encaminhar ao órgão competente a pessoa que está em situação de vulnerabilidade nos espaços públicos, se for o caso;
10. Garantir a preservação da vida e a integridade física das pessoas envolvidas, diminuindo ao máximo a possibilidade de danos e lesões graves;
11. Assegurar a aplicação dos princípios da Legalidade, Precaução, Necessidade, Proporcionalidade, Razoabilidade, Responsabilização e Não-Discriminação.

ATIVIDADES CRÍTICAS

1. Planejamento das ações;
2. Identificação do momento adequado, necessário e propício ao uso diferenciado da força, em caso de cooperação, violência ou grave ameaça;
3. Verbalização;
4. Desembarque da guarnição, se for o caso;
5. Utilização das técnicas e equipamentos;
6. Procedimentos de abordagem;
7. Atuação em ocorrências; e
8. Embarque da guarnição, se for o caso, e retorno ao patrulhamento.



REGULAÇÃO GERAL SOBRE O USO DIFERENCIADO DA FORÇA

POP 1.1

Estabelecido em:
Maio 2025

Revisado em:
N/A

Validade:
3 anos

Palavra-Chave

FORÇA

Finalidade

Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força, em resposta a uma ameaça, em decorrência de ações de aplicação da lei.

Execução

Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.

I – Níveis de comportamento

No cumprimento de suas atribuições legais, essencialmente preventivas, é imposto ao PM, a depender das circunstâncias, a necessidade de realizar intervenções ou abordagens autorizadas por lei. Nesse contexto, o PM poderá se deparar com diferentes atitudes dos cidadãos em relação à sua atuação. A colaboração ou a resistência do abordado poderá ocorrer em cinco níveis:

Nível 1 (Cooperativo)	Quando o cidadão cumpre as instruções do PM sem expressar resistência. Exemplo: o PM solicita a identificação e é atendido prontamente.
Nível 2 (Resistente passivo)	Quando o cidadão inicialmente não obedece às Instruções/orientações do PM. Exemplo: O cidadão não obedece às orientações, expressando insatisfação por meio de palavras, gestos ou expressões faciais.
Nível 3 (Resistente ativo, não letal)	Oposição à intervenção/abordagem, que se manifesta por meio de resistência física, verbal ou tentativa de fuga, sem agressão atual ou iminente ao PM e/ou a terceiros. Exemplo: O cidadão resiste à abordagem ou tenta fugir do local, sem agressão.
Nível 4 (Agressão ativa, não letal)	Oposição à intervenção/abordagem, com agressão atual ou iminente, criando riscos de fuga ou dano à integridade física do PM e/ou de terceiros. Exemplo: O cidadão resiste à abordagem com ameaça, tentativa ou agressão não letal ao PM.
Nível 5 (Agressão ativa, potencialmente letal)	Ataque com ações lesivas graves ou potencialmente letais contra PM ou terceiros, colocando vidas em risco. Exemplo: O cidadão inicia um ataque, agredindo o PM e/ou terceiros, com arma branca (cortante, perfurante ou contundente) ou arma de fogo; para impedir a ação policial ou tentar suprimir sua arma de fogo ou empregando técnicas de artes marciais contra o policial.

II – Níveis de uso diferenciado da força

No cumprimento de suas atribuições legais, essencialmente preventivas, considerando as circunstâncias e comportamentos apresentados anteriormente, ao realizar intervenções ou abordagens autorizadas por lei, o PM deverá selecionar os meios e níveis de força adequados para cessar a resistência ou repelir a ameaça/agressão.

A verbalização deverá ocorrer em todos os níveis de força, exceto:

- I - se esse modo de proceder colocar em risco a segurança do PM ou de terceiros;
- II - implicar perigo de morte ou lesão grave para qualquer pessoa; ou
- III - mostrar-se manifestamente inadequado ou inútil.

Nível de força 1 (Presença policial e diálogo)	Aplicação de meios preventivos. Uso da presença física do PM como meio preventivo. O diálogo é priorizado.
Nível de força 2 (Verbalização e Controle Contato)	Aplicação de meios preventivos. O uso da verbalização como meio preventivo com orientações, comando de voz, negociação, dissuasão e persuasão. Controle de contato para direcionamento e contenção. Postura e posicionamento preparatórios para resposta a um eventual surgimento da agressividade.

Nível de força 3 (Técnicas de submissão)	Aplicação de meios reativos. Uso de técnicas de submissão com mãos livres e pontos de pressão para reduzir ou eliminar resistência ativa.
Nível de força 4 (Uso de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo - IMPO)	Aplicação de meios reativos. Uso de técnicas defensivas para inibir, conter e repelir a agressão. Uso de mãos livres e pontos de pressão, uso de algemas e instrumentos de menor potencial ofensivo disponíveis.
Nível de força 5 (Uso de força potencialmente letal)	Emprego de meios reativos potencialmente letais em caso de legítima defesa própria ou de terceiros contra perigo, real ou iminente, de morte ou lesão grave. Uso de arma potencialmente letal com o objetivo de cessar atos de agressividade que possam resultar em inevitável risco à vida do PM ou de terceiros, considerando os princípios da legalidade, prevenção, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não-discriminação.
III – Princípios norteadores do uso diferenciado da força	
O entendimento de aplicação integrada dos princípios norteadores exige que eles sejam mobilizados simultaneamente em todas as fases e ações de aplicação da lei, sem exclusividade a etapas específicas. É fundamental compreender com clareza os elementos desses princípios e ponderá-los de forma consistente às boas práticas da Instituição.	
Princípio da Legalidade	A força somente pode ser utilizada para a consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei.
Princípio da Precaução	As ações de aplicação da lei devem ser planejadas e executadas adotando-se todas as medidas necessárias para prevenir ou minimizar o risco do uso da força e para mitigar a gravidade de qualquer dano direto ou colateral que possa ser causado a quaisquer pessoas.
Princípio da Necessidade	Determinado recurso de força só pode ser empregado quando aqueles de menor intensidade não forem suficientes para atingir os objetivos legais pretendidos.
Princípio da Proporcionalidade	O nível da força utilizado deve ser compatível com a gravidade da ameaça apresentada pela conduta das pessoas envolvidas e os objetivos legítimos da ação do policial militar.
Princípio da Razoabilidade	A força deve ser empregada com bom senso, prudência e equilíbrio, de acordo com as circunstâncias do caso concreto, visando atingir um objetivo legítimo da aplicação da lei
Princípio da Responsabilização	A Instituição e o policial militar devem assumir a responsabilidade pelo uso inadequado da força, após a conclusão de um processo de investigação, respeitado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

Princípio da Não-discriminação

No desempenho de suas funções, o policial militar não deve discriminar qualquer pessoa com base em raça, etnia, cor, sexo, orientação sexual, idade, língua, religião, opinião política ou outra natureza, origem nacional ou social, deficiência, situação econômica, nascimento ou outros aspectos.

IV – Modelo de uso diferenciado da força

A correspondência entre os níveis de comportamento e os níveis de uso diferenciado da Força seguem o "**Modelo para o Uso Diferenciado da Força pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro**" (MUDFPMERJ), detalhado no tópico V.

O PM deverá atuar de acordo com o MUDFPMERJ, levando em conta que o quadro apresenta um esquema que permite o aumento ou a diminuição dos níveis do Uso Diferenciado da Força, de acordo com a oposição, resistência ou agressão enfrentados.

O MUDFPMERJ não é uma escala linear, obrigatoriamente ascendente. Pelo contrário, deve-se considerar que a força diminuirá se a resistência da pessoa sujeita à intervenção policial diminuir (técnica de desescalamento).

Para que sejam atendidas as orientações contidas no MUDFPMERJ, recomenda-se que o PM porte, no mínimo, dois equipamentos de menor potencial ofensivo, **quando disponibilizados pela Instituição**, independentemente de portar ou não arma de fogo.

Para a "verbalização", o PM deverá observar os Princípios 9 e 10 dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (PBUFAF).

V – Modelo para o Uso Diferenciado da Força pela Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro (MUDFPMERJ)

Nível	Abordado		Policial Militar	
	Comportamento	Característica	Força	Atitude – Meios
1	Cooperativo	Segue as orientações.	Presença policial e diálogo.	Atitude preventiva. Diálogo.
2	Resistente passivo	Inicialmente, o cidadão não obedece às orientações, expressando insatisfação por meio de palavras, gestos ou expressões faciais.	Controle de Contato e verbalização.	Atitude preventiva. Persuasão; negociação; dissuasão; ordens firmes. Controle de contato físico para direcionamento e contenção.
3	Resistente ativo, não letal	Não acata as orientações. Oposição direta à intervenção/abordagem, que se manifesta por meio de resistência física, verbal ou tentativas de fuga, contudo, esta ação NÃO coloca vidas em risco.	Técnicas de submissão e verbalização.	Atitude reativa. Aplicação de meios reativos. Uso de técnicas de submissão com mãos livres e pontos de pressão para reduzir ou eliminar resistência ativa.

4	Agressão ativa, não letal	Agressão ao PM. Oposição direta à intervenção/abordagem com o objetivo de resistir ou fugir da abordagem, contudo esta ação NÃO coloca vidas em risco.	Uso de IMPO e verbalização	Atitude Reativa. Aplicação de meios reativos. Uso de técnicas defensivas para inibir, conter e repelir a agressão. Uso de mãos livres e pontos de pressão, uso de algemas e instrumentos de menor potencial ofensivo disponíveis. Uso do bastão policial, para desestabilização, contenção e imobilização do abordado, uso de algemas, uso de Espargidor, uso de Arma Eletroeletrônica de Incapacitação Neuromuscular (AINM), munições de impacto controlado e granadas de uso em segurança pública.
---	---------------------------	---	----------------------------	---

5	Agressão ativa, potencialmente letal	Risco à Vida. Ataque com ações lesivas graves ou potencialmente letais contra o PM ou terceiros, usando técnicas de artes marciais, objeto contundente, Arma Branca ou Arma de Fogo, colocando vidas em risco.	Uso de arma potencialmente letal e verbalização.	Atitude Reativa. Emprego de meios reativos potencialmente letais em caso de legítima defesa própria ou de terceiros contra perigo, real ou iminente, de morte ou lesão grave. Uso de arma potencialmente letal com o objetivo de cessar atos de agressividade que possam resultar em inevitável risco à vida do PM ou de terceiros, considerando os princípios da legalidade, prevenção, necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não-discriminação.	
VI - Controle da arma de fogo de porte associado ao MUDFPMERJ					
Nível	Contexto	Posição da arma de fogo de porte *	Probabilidade de resistência ou agressão	Estado mental do policial	Conduta do policial
1	Cooperativo	Coldreada	Possível	Atenção	Preventiva
2	Resistência passiva	Coldreada	Possível	Prontidão	Preventiva
3	Resistência ativa, não letal	Coldreada ou Pronto baixo	Provável	Prontidão	Reativa
4	Agressão ativa, não letal	Coldreada ou Pronto baixo	Iminente	Prontidão	Reativa
5	Agressão ativa com agressão potencialmente letal contra o policial ou terceiros	Pronto Baixo ou Engajada	Real ou iminente	Ação defensiva	Salvar vida própria ou de terceiros
VII – Observações					
i. O risco a que estão expostos os envolvidos (PM e terceiros) depende de vários fatores que devem ser avaliados antes e durante todo o procedimento: a) a inferioridade numérica e o comportamento do(s) abordado(s); b) o local e o horário da abordagem; c) as circunstâncias reais encontradas pelo PM; d) a posse de arma ou objetos ilícitos, entre outros.					
ii. Esses níveis de risco devem ser observados pela equipe/guarnição conforme os princípios da legalidade, da precaução, da necessidade, da proporcionalidade, da razoabilidade, da responsabilização e da não-discriminação.					
iii. Os níveis de força podem ascender ou descender de acordo com o nível de risco, não seguindo o raciocínio de progressão linear nível a nível, podendo saltar os níveis de força ou adotar Técnicas de Desescalonamento.					
iv. Mitigar o risco de ser afetada a integridade física do PM e de terceiros é fundamental.					
V. Conceitos:					
a) Técnicas de Desescalonamento: conjunto de técnicas e estratégias utilizadas por profissionais de segurança pública para reduzir a intensidade de um confronto ou situação potencialmente violenta, minimizando a intensidade do uso da força.					
b) Uso Diferenciado da Força: seleção apropriada do nível de força em resposta a uma ameaça real ou potencial visando limitar o recurso a meios que possam causar ferimentos ou mortes.					
Vi. Definições das posições da AINM, da arma de fogo curta ou longa:					
a) Coldreada: arma no coldre.					
b) Pronto baixo: arma fica apontada com o cano para baixo, o controle da arma é feito na maioria das vezes com as duas mãos e a arma permanece centralizada no centro do corpo.					
c) Engajado: arma em empunhadura dupla com os braços projetados à frente, alça e maça de mira alinhados com a visada e direcionados para a ameaça, dedo indicador da mão ativa fora da tecla do gatilho e estendido ao longo do corpo da arma. Posição utilizada em enfrentamento, ou em situações de alto risco.					

	PROCEDIMENTOS GERAIS NAS ABORDAGENS		POP 1.2
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	ABORDAGEM		
Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força, em resposta a uma ameaça durante as abordagens a pessoas em ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento da abordagem (PM 01)			
1. Verificar as condições de segurança do ambiente e solicitar apoio, se necessário.			
2. Observar o estado físico e mental do(s) abordado(s) ou se este poderá estar sob efeito de substância psicoativa (a partir do seu comportamento, agressividade etc.).			
3. Analisar seu potencial lesivo como a compleição física ou se está portando instrumento cortante, perfurante, contundente, arma de fogo ou artefato explosivo.			
4. Avaliar o nível do uso diferenciado da força a ser empregado e adequar aos seus equipamentos de acordo com as características do(s) abordado(s) e do seu comportamento.			
5. A definição de funções será realizada pelo PM 01 (CMT da equipe), cabendo a este a segurança de área, e as ações junto ao abordado aos demais agentes.			
6. É importante compreender que nem toda abordagem ensejará uma busca pessoal, podendo configurar-se em abordagem de orientação, ordenação, assistência, identificação, advertência e/ou verificação.			
7. Caracterizada a fundada suspeita, o PM 01 deverá ordenar ao PM revistador que realize a busca pessoal, conforme o POP 1.3 (Procedimentos Gerais na Busca Pessoal).			
Procedimentos Gerais em situação de abordagem			
8. Iniciando a abordagem manter contato visual, principalmente com as mãos do(s) abordado(s);			
9. Independente de quaisquer características físicas ou local da abordagem, sempre utilize linguagem técnica e trate a todos com dignidade e respeito;			
10. Cumprimente com “bom dia”, “boa tarde” ou “boa noite” e trate o abordado por “senhor” ou “senhora”;			
11. Identifique-se ao abordado, explicando o objetivo do procedimento de abordagem e da ação de aplicação da lei; e			
12. O policial deverá cumprimentar, explicar, orientar e, ao término, agradecer a colaboração do abordado.			
Abordado(s) para identificação com documentação			
13. O PM 01 deverá solicitar que o abordado identifique-se ao PM 02, para que este efetue a consulta via portais governamentais, priorizando o sistema oficial da Corporação.			

Abordado(s) para identificação sem documentação	
14. Caso o(s) abordado(s) não porte(m) seus documentos de identificação, o PM 02 deverá solicitar CPF, ou NOME COMPLETO e NOME DA GENITORA ou NOME COMPLETO e DATA DE NASCIMENTO, conferindo junto aos portais governamentais, possíveis características que auxiliem na sua identificação.	

15. Caso o abordado dificulte sua identificação, respondendo os questionamentos de forma confusa, a equipe deverá insistir na tentativa de identificação com os portais governamentais para conferência dos dados e características.

16. A condução do cidadão abordado à autoridade policial somente poderá ser realizada havendo recusa de identificação ou fortes indícios de fornecimento proposital de dados falsos, não sendo admitida a condução apenas para averiguação.

17. O PM 01 deverá providenciar para que a condução prevista na alínea anterior conste em Boletim de Ocorrência Policial Militar (BOPM), detalhando a justificativa que embasou o procedimento.

17.1 Em caso de condução, observar o POP 1.3 (Procedimentos Gerais na Busca Pessoal).

Liberação do(s) abordado(s)

18. Após o término da abordagem, sem constatação de ilícitos de qualquer natureza, o PM 01 deverá determinar a devolução da documentação, se for o caso, e agradecer a cooperação.

19. Em se tratando de abordagens para assistência, identificação e/ou verificação, na liberação do(s) abordado(s), o PM 01 deverá informar ao CECOPOM o término do procedimento de abordagem, horário e o endereço onde se deu a liberação.

19.1 Em todas as hipóteses de abordagem acima deverá ser confeccionado o BOPM.

20. Aguardar que o abordado, se for o caso, se retire do local e retornar ao patrulhamento.

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	21. Recomenda-se que o PM porte, no mínimo, dois instrumentos de menor potencial ofensivo e demais EUI necessários ao uso diferenciado da força, disponibilizados pela Instituição, independentemente de portar ou não arma de fogo.
	22. Ao iniciar o serviço, cada integrante da equipe deverá realizar a conferência de seus EUI bem como do armamento.
	23. O PM 01 deverá fiscalizar o uso dos EUI e armamento pelos seus comandados e quando ocorrerem alterações, reportar-se ao Oficial-de-Dia da Unidade para que seja registrado na Parte Diária Digital (PDD).
Deixar de avaliar os possíveis riscos da abordagem para todos os envolvidos	24. A equipe deverá observar situações que representem riscos potenciais durante a abordagem, zelando sempre pela segurança de todos os envolvidos.
Abordar individualmente ou em inferioridade numérica	25. Respeitar os princípios da segurança e da unidade de comando, não expondo a vida ou a integridade física da equipe e/ou de terceiros, solicitando apoio quando for necessário.
Escolher local impróprio/inadequado para a abordagem	26. Se o local não for adequado para a abordagem, aguardar. Não realizar a abordagem até que seja possível uma ação segura.
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	27. O abordado poderá não atender às verbalizações em um primeiro momento.
	28. Constatada tal situação a equipe deverá permanecer atenta, respeitando as limitações observadas e insistindo na comunicação alternativa.

Realizar a ação de forma descoordenada	29. Obedecer sempre ao princípio da unidade de comando.		
	30. O PM 01 deverá coordenar a equipe para que o procedimento seja técnico e eficaz, evitando divergências no cumprimento das ordens direcionadas ao(s) abordado(s).		
Cessado o risco ou finda a abordagem, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s) e/ou terceiros	31. A equipe deverá seguir as recomendações do MUDFPMERJ, respeitando sempre os princípios da legalidade, precaução necessidade, proporcionalidade, razoabilidade, responsabilização e não discriminação, sob pena de responder administrativa, penal e/ou civilmente a qualquer possível excesso.		
	32. Os PMs deverão assegurar a integridade física e a dignidade da(s) pessoa(s) sob sua custódia, cessando o uso diferenciado da força após alcançado o objetivo legítimo de cumprimento da lei.		
	33. Qualquer agressão à pessoa sob custódia policial militar poderá caracterizar tortura, devendo a equipe/guarnição não permitir em hipótese alguma que tal situação aconteça.		
	34. Cabe ao PM 01 a responsabilidade de manter o controle e a supervisão sobre sua equipe/guarnição.		
O abordado empreender fuga durante o procedimento	35. O PM 01 deverá informar ao CECOPOM as características do(s) abordado(s), solicitando apoio, a fim de localizá-lo(s) e dar seguimento à abordagem.		
Prescrições diversas			
36. Verbalização adequada: Uma boa verbalização é o primeiro passo para uma abordagem de sucesso, mitigando qualquer tipo de resistência e valorizando a imagem pessoal do profissional e da corporação como um todo.			
37. Locais inadequados: Locais que ofereçam risco à equipe e demais cidadãos. Por exemplo: ausência de anteparo, local de tráfego intenso, grande aglomeração de pessoas, em esquinas, curvas ou cruzamentos, semáforos, portas de escolas e creches, locais elevados etc.			
38. Fundada Suspeita: é uma situação caracterizada por indícios que evidenciem a urgência e/ou a necessidade da intervenção, especificamente relacionados a: i) Posse de armas; ii) Posse de outros objetos que possam constituir corpo de delito. 38.1 Não são considerados como elementos suficientes para caracterizar fundada suspeita parâmetros unicamente subjetivos ou não demonstráveis de maneira clara.			
	PROCEDIMENTOS GERAIS NA BUSCA PESSOAL		POP 1.3
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	BUSCA PESSOAL		

Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante a busca pessoal nas ações de aplicação da lei.
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.
Sequência de ações	
Planejamento da abordagem para a busca pessoal	
- Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força) e no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens), de acordo com o caso fático. - A equipe deverá observar os seguintes parâmetros técnicos no momento da busca pessoal: - Informar à pessoa submetida à busca as razões para a revista de forma clara e compreensível; - Minimizar qualquer dano potencial à pessoa, garantindo que o procedimento seja o menos invasivo possível; - O uso da força durante a busca deve ser proporcional à resistência apresentada pela pessoa objeto da revista; - Formalizar, por meio do BOPM, o procedimento de busca, devendo-se constar a identidade da pessoa revista, as razões para a busca e o emprego de qualquer uso da força, se houver; - Excepcionalmente e de forma justificada, poderá deixar de ser feito o registro individualizado em situações de controle de multidões e eventos que, em virtude da quantidade de pessoas, impossibilitem a sua realização; e - A fundada suspeita é uma situação caracterizada por indícios que evidenciem a urgência e a necessidade da intervenção policial.	
Identificação de pessoa(s) em situação de fundada suspeita ou na prática de ato contrário aos dispositivos legais	
- A equipe, ao identificar a(s) pessoa(s) a ser(em) abordada(s), deverá seguir o MUDFPMERJ: - Aproximar-se utilizando os recursos adequados e disponíveis para efetuar a abordagem; e - Adequando-se ao caso fático, empregar a presença física e a verbalização como nível de força, se possível. (POP 1.1)	
Aproximação do(s) abordado(s) e verbalização (PM 01 – Cmt)	
- Proferir os seguintes comandos, com a voz firme, alta e clara, se for o caso: PARADO! POLÍCIA MILITAR! MÃOS PARA CIMA! DEDOS ENTRELAÇADOS SOBRE A CABEÇA! VIRE-SE DE COSTAS! ABRA AS PERNAS!" - Determinar que o(s) abordado(s) se dirija(m) a uma área segura, se for o caso, preferencialmente onde haja um anteparo, para realização da busca pessoal, reduzindo seu potencial de reação ofensiva. - No caso de se tratar de mais de uma pessoa, iniciar a verbalização citando o número de pessoas para melhor compreensão dos abordados, da seguinte forma: "OS TRÊS! PARADOS!"	
Atos preparatórios para busca pessoal	
O PM 01 iniciará a dinâmica de aproximação para a busca pessoal, com o comando de "ATENÇÃO PARA A BUSCA !" para a equipe.	

8. Antes da busca pessoal, a equipe deverá permanecer atenta a potenciais ameaças (curiosos, familiares etc.), visando a segurança de área e do PM 02 (revistador).

9. Os componentes da equipe que realizarão a segurança do procedimento deverão estar com a Arma Eletroeletrônica de In-capacitação Neuromuscular (AINM) ou arma de fogo curta ou longa em pronto baixo, conforme o caso.

Posicionamento do PM revistador

10. O PM revistador deverá posicionar-se de forma que o lado da AINM ou arma de fogo curta ou longa fique o mais distante possível do abordado.

11. Realizar a busca pessoal observando as técnicas adequadas e preconizadas pela instituição.

Sequência da busca pessoal

12. Para equipe composta por 02 (dois) PM, o PM 01 deverá ordenar ao PM revistador (PM 02) que se desloque até o(s) abordado(s) com a AINM ou arma de fogo curta ou longa pronto baixo, se for o caso, colocando-a no coldre somente quando o abordado estiver sob seu domínio e em condições para iniciar a busca pessoal.

12.1 Durante todo o procedimento, manter o abordado sob seu domínio.

12.2 O PM 02 deverá deslizar as mãos na busca pessoal, priorizando a região da cintura, e seguir uma sequência da cabeça para os pés (descendente), observando a técnica.

12.3 Ao verificar bolsos, o PM deverá apalpá-los pelo lado de fora antes de introduzir sua mão, a fim de prevenir lesões em objetos perfurocortantes.

12.4 Encontrando objetos ilícitos, retirar do(s) revistado(s) e alertar a equipe.

12.5 Sendo mais de um revistado, o PM 02 deverá ao se aproximar determinar que o primeiro se afaste dos demais.

12.6 Após o procedimento, o PM 02 determinará o retorno a sua posição original e prosseguirá da mesma forma com os demais até que todos sejam revistados.

13. Durante a busca pessoal, o PM 01 deverá manter a segurança da área e não deverá perder o contato visual com o(s) revistado(s), mantendo-se atento às suas mãos e linha da cintura.

14. Caso o(s) revistado(s) esteja(m) desatento(s) às instruções, o PM 01 deverá chamar a sua atenção.

15. Para equipe composta por 03 (três) PM, o PM 01 deverá ordenar ao PM revistador (PM 02) que adote os procedimentos descritos no item 12.

15.1 Durante a busca pessoal o PM 03 deverá manter a segurança da área, o PM 01 manterá a AINM, arma de fogo curta ou longa engajado para fins de segurança do PM 02, mantendo-se atento às mãos e linha da cintura do(s) abordado(s), e o PM 01 não deverá perder o contato visual com o(s) abordado(s).

16. Para equipe composta por 04 (quatro) PM, o PM 01 deverá ordenar ao O PM revistador (PM 02) que adote os procedimentos descritos no item 12.

16.1 Durante a busca pessoal o PM 03 deverá manter a segurança da área, o PM 04 manterá a AINM, arma de fogo curta ou longa engajado para fins de segurança do PM 02, mantendo-se atento às mãos e linha da cintura do(s) abordado(s), e o PM 01 não deverá perder o contato visual com o(s) abordado(s).

Consulta de documentação

17. Adotar os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da "sequência de ações" do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Liberação do(s) abordado(s)

18. Não sendo encontrado nenhum ilícito, seguir os itens 18 ao 20 da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

18.1 Poderá fazer perguntas ao(s) revistado(s), tais como: “Machucou-se ou feriu-se durante esta abordagem?”; “Os seus objetos pessoais estão todos aí?”; “Desapareceu algum pertence?”.

Captura do(s) infrator(es)

19. O PM deverá dar voz de prisão ao abordado/infrator nos casos de flagrante delito ou mandado judicial em aberto.

Uso de Algemas

20. Justificadamente nos casos de resistência, receio de fuga ou perigo a integridade física do preso ou de terceiros o PM revis-tador deverá algemar o(s) abordado(s) conforme o POP 1.6 (Uso de Algemas);

Condução à autoridade de polícia judiciária

21. A equipe deverá conduzir o infrator à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).

22. O PM 01 deverá solicitar apoio de uma ou mais viaturas, se necessário.

Confecção de BOPM

23. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da captura, o deslocamento à autoridade de polícia judiciária e seu horário de chegada.

24. Quando o uso diferenciado da força resultar em lesão grave ou morte, o PM 01 deverá adotar as seguintes medidas comple-mentares, conforme o caso fático:

- 24.1 Providenciar socorro às pessoas feridas em decorrência da intervenção;
- 24.2 Garantir, se possível, a preservação do local onde se deu o ocorrido;
- 24.3 Comunicar a perícia forense para exame do local e dos objetos, bem como exames médico-legais;
- 24.4 Auxiliar a comunicação dos fatos aos familiares ou amigos da pessoa ferida ou morta; e
- 24.5 Realizar procedimentos para o registro e comunicação dos fatos junto à corregedoria institucional ou órgão equivalente, favorecendo a investigação dos fatos e circunstâncias do emprego da força.

25. As informações a serem registradas, no caso do item 24, pelo PM 01 devem incluir, ao menos:

- 25.1 Data, hora e local do evento;
- 25.2 Identificação do profissional de segurança pública, da vítima e das testemunhas, se houver;
- 25.3 Identificação pormenorizada dos equipamentos utilizados, com descrição do tipo, modelo e número de série;
- 25.4 As características físicas e sociais dos ofendidos, feridos ou mortos, se houver;
- 25.5 As circunstâncias que motivaram o uso diferenciado da força e o tipo de força empregada;
- 25.6 As justificativas para o emprego da força;
- 25.7 As consequências decorrentes do uso da força; e
- 25.8 As medidas tomadas após o emprego da força.

26. Em casos de disparo de arma de fogo ou uso de instrumentos de menor potencial ofensivo que resultem em feridos ou mor-tos, além das informações indicadas anteriormente, o PM 01 também deverá registrar os seguintes dados complementares:

- 26.1 As medidas adotadas antes de efetuar os disparos ou usar instrumentos de menor potencial ofensivo, ou as razões pelas quais não foram aplicadas;
- 26.2 O tipo de arma e munição, quantidade de disparos efetuados e a distância aproximada do disparo;
- 26.3 A quantidade de feridos e/ ou mortos atingidos durante a ação;
- 26.4 As ações realizadas para providenciar socorro, se necessário;
- 26.5 Os procedimentos de preservação do local do incidente, se possível; e
- 26.6 Em caso de impossibilidade de identificação e registro das informações, apresentar justificativa circunstanciada.

27. A Administração deverá, em complemento às ações:

- 27.1 Enviar, seguindo a cadeia hierárquica, comunicação ao Ministério Público, acompanhada de cópia do BOPM preen-chido pelo policial militar que efetuou o disparo ou fez uso do instrumento de menor potencial ofensivo;
- 27.2 Promover o devido acompanhamento da saúde mental aos policiais militares envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os possíveis efeitos decorrentes do fato ocorrido; e

27.3 Avaliar e acompanhar a saúde dos policiais militares envolvidos em ocorrências com resultado letal.

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	28. Adotar os procedimentos descritos no item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens
Não buscar detalhes nas informações recebidas via CECOPOM ou de solicitante(s)	29. A equipe deverá anotar todas as informações repassadas pelo CECOPOM ou por solicitante(s), proceder à checagem dos dados e considerar possíveis inconsistências.
Verbalizar de forma confusa as determinações a serem executadas pelo abordado sujeito à busca pessoal	30. O PM 01 deverá reiniciar a verbalização com clareza a fim de que o abordado compreenda.
	31. O planejamento das ações deverá ocorrer no início do turno de serviço. Dividir as tarefas e funções de cada integrante da equipe dará sinergia e coerência durante as abordagens, evitando indecisões e/ou dúvidas.
	32. É recomendável que o PM 01 defina as funções de cada PM nos atos preparatórios para busca pessoal no início do turno de serviço.
Deixar de executar a busca pessoal com cautela e atenção	33. Caso o PM 01 observe falha na sequência da busca pessoal, determinará uma vistoria específica na parte do corpo por ele identificada e/ou orientará o PM revistador para que adote procedimentos complementares.
Deixar de observar os procedimentos de segurança quanto ao controle de cano da AINM e/ou arma de fogo curta ou longa	34. Os PM deverão estar atentos aos atos preparatórios para busca pessoal e aos princípios da abordagem, especialmente a segurança, a ação enérgica e a unidade de comando, corrigindo seu posicionamento e atitudes sempre que necessário.
Deixar de avaliar os possíveis riscos da abordagem para todos os envolvidos	35. Adotar os procedimentos descritos no item 24 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Abordar individualmente ou em inferioridade numérica	36. Adotar os procedimentos descritos no item 25 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Escolher local impróprio/inadequado para a abordagem	37. Adotar os procedimentos descritos no item 26 das “ações corretivas” e item 37 das Prescrições Diversas do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	38. Adotar os procedimentos descritos no item 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Introduzir a mão no interior dos bolsos do revistado antes de verificá-lo por fora, podendo haver objetos perfurocortantes ou seringas	39. O PM revistador deverá questionar o(s) abordado(s) sobre a existência de objetos perfurocortantes, seringas e/ou agulhas no interior dos bolsos, tatear com cuidado e visualizar, retirando qualquer objeto encontrado, mesmo que não seja ilícito, depositando em local visível.
	40. Luvas descartáveis poderão ser utilizadas, caso disponíveis, em casos de pessoa(s) com ferimentos ou suspeita de doenças de pele.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	41. Adotar os procedimentos descritos no item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.

Efetuar disparo de Arma de Fogo contra pessoa ou veículo em fuga.	42. Não é legítimo o uso de Arma de Fogo contra pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato de morte ou de lesão aos PMs ou a terceiros e/ou contra veículo que desrespeite bloqueio de segurança em via pública, exceto quando o ato represente risco de morte ou lesão grave.		
O abordado empreender fuga durante o procedimento	43. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.		
Prescrições diversas			
44. Ao vistoriar os bolsos do abordado, o PM revistador poderá deixar os objetos encontrados, não sendo ilícitos, em local visível, ou deixar os itens nos bolsos ao verificar que é compatível com o descrito pelo revistado. Poderá ainda verificar visualmente e devolver os objetos aos bolsos.			
45. Quando for necessária a realização de busca pessoal em um grupo de pessoas (dois ou mais), o PM revistador determinará que o revistado se afaste dos demais, com as mãos na cabeça, procedendo em seguida com a busca pessoal.			
46. Ao concluir a busca pessoal no primeiro, determinará que este retorne à sua posição inicial, assim procedendo até o último revistado.			
47. O PM revistador deverá iniciar a busca pessoal seguindo a sequência do revistado mais distante ao mais próximo do PM 01.			
48. Preferencialmente, as abordagens em mulheres serão procedidas por PM feminino, caso isso não importe em prejuízo, retardamento da operação ou ameaça à equipe.			
49. Sequência descendente: O PM deverá adotar uma sequência lógica para executar a busca pessoal, de forma que não perca o sentido de deslizamento pelo corpo da pessoa, da cabeça aos pés, NÃO deixando ponto ou região passarem despercebidos. As apalpações só deverão ser utilizadas para verificações externas de bolsos em geral. A região da cintura deverá ser priorizada, pois é a parte do corpo mais acessível ao armamento possivelmente portado pela pessoa.			
	PROCEDIMENTOS GERAIS NAS ABORDAGENS E BUSCA EM VEÍCULOS		POP 1.4
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	VEÍCULOS		
Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante as abordagens e buscas em veículos nas ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento da abordagem a veículos			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens) e no POP 1.3 Procedimentos gerais na busca pessoal, de acordo com o caso fático.			

2. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos no item 1 ao 7 da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens) e do item 1 e 2 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal) conforme o caso fático.

Aproximação do veículo a ser abordado e verbalização (PM 01)

3. O PM 01 deverá:

3.1 acionar os sinais luminosos (sinaleira, sinal de seta) e sonoros (sirene) em toques intermitentes e os demais meios disponíveis na Viatura para chamar a atenção do condutor, de modo que compreenda que será abordado;

3.2 se possível, verbalizar de maneira firme e clara:

“ATENÇÃO, MOTORISTA! POLÍCIA MILITAR! ENCOSTE À DIREITA!”

O PM 02 (motorista) deverá parar a Viatura a uma distância aproximada de 05 (cinco) metros do veículo a ser abordado, alinhando o farol direito da Viatura à lanterna traseira esquerda do veículo, com o pisca-alerta ligado.

Semidesembarque da Equipe

5. A Guarnição iniciará os procedimentos de abordagem em posição semidesembarcada.

5.1 Os componentes da Guarnição que realizarão a segurança do procedimento (PMs 01 e 02) deverão estar semidesembarcados com o armamento em pronto baixo, de acordo com o POP 1.1 (Uso da Força, item 7).

5.2 Durante esse procedimento, o PM 03 e o PM 04, se houver, deverão desembarcar completamente e fazer a segurança da retaguarda, posicionados no limite traseiro da Viatura;

5.3 A Guarnição deverá permanecer na posição de semidesembarque atenta a movimentação e reação do(s) abordado(s).

Verbalização para a retirada dos ocupantes do veículo

No momento da abordagem, o PM 01 deverá verbalizar de forma clara, pausada e firme:

“ATENÇÃO, MOTORISTA!

DESLIGUE O VEÍCULO E DESEMBARQUE COM A CHAVE NA MÃO! DESÇA LENTAMENTE COM AS MÃOS NA CABEÇA E OS DEDOS ENTRELAÇADOS.

TEM MAIS ALGUÉM DENTRO DO VEÍCULO?

DESEMBARQUEM COM AS MÃOS NA CABEÇA E OS DEDOS ENTRELAÇADOS, PELO LADO DIREITO DO VEÍCULO E MANTENHA AS PORTAS FECHADAS

(se houver).

MOTORISTA DEIXE A PORTA DO CARRO ABERTA.

MOTORISTA VENHA PARA A PARTE DE TRÁS DO VEÍCULO.

ABRA A PORTA DE TRÁS

(ao passar pela porta traseira, se houver).

MOTORISTA VÁ PARA A LATERAL DIREITA DO VEÍCULO!

6.1 Se houver mais de um ocupante, e todos desembarcarem do veículo ao mesmo tempo, o PM 01 deverá controlar a situação por meio de verbalização firme, conduzindo todos os ocupantes para a lateral direita do veículo.

6.2 No caso descrito no item 6.1, a Guarnição deverá redobrar a atenção e os cuidados com a segurança da equipe.

6.3 Não havendo necessidade de desembarque da(s) pessoa(s) do veículo, adotar os procedimentos indicados no item 43 das “Prescrições diversas (Observações)” deste Protocolo.

Desembarque e Atos preparatórios para busca pessoal

7. Após o posicionamento de todos as pessoas que estavam no veículo, o PM 01 determinará a dinâmica de aproximação para a busca pessoal. Adotar, no que couber, os procedimentos descritos no item 07 ao 09 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

8. Guarnição a 02 (dois) PM:

8.1 O PM 01 seguirá para o flanco esquerdo do(s) abordado(s) e PM 02 (motorista), seguirá para o flanco direito.

9. Guarnição a 03 (três) PM ou mais:

9.1 O PM 01 seguirá para o flanco esquerdo do(s) abordado(s), o PM 03 deverá trocar de posição com o PM 02 (motorista), seguindo para o flanco direito.

9.2 O PM 02 ficará responsável pela segurança periférica da retaguarda, nas laterais da Viatura, preferencialmente ao lado da calçada, observando a abordagem e a possível aproximação de terceiros, pronto a apoiar se solicitado pelo PM 01.

Varredura visual do Veículo

10. O PM 01 deverá determinar ao PM revistador que avance e realize uma varredura visual no interior do veículo, com a arma engajada, usando a técnica da tomada de ângulo à distância, visando localizar possíveis ocupantes remanescentes.

10.1 Caso não seja encontrado mais ninguém, o PM revistador deverá verbalizar que o veículo está “LIMPO!” e em seguida adotar os procedimentos para a busca pessoal.

10.2 Caso encontre outra pessoa no interior do veículo, o PM revistador deverá adotar os procedimentos descritos no item 06, no que couber.

Posicionamento do PM revistador

11. Após a Varredura e o posicionamento de todos as pessoas que estavam no veículo. Adotar, no que couber, os procedimentos descritos no item 10 e 11 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

11.1 O PM revistador iniciará a busca pessoal pelo abordado mais distante do PM 01.

11.2 O PM revistador terminada a busca do primeiro revistado, deverá trocar de posição o revistado para o próximo cidadão que será realizada a busca pessoal.

Sequência da busca pessoal

12. Adotar, no que couber, os procedimentos descritos no item 12 ao 16 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Posicionamento dos ocupantes após a busca pessoal

13. Após a busca pessoal, o PM 01 determinará ao motorista e ao(s) demais ocupante(s), se houver, que aguardem na lateral do veículo, preferencialmente na calçada.

Verificação do Porta-Malas, se houver

14. Guarnição a 02 (dois) PM:

14.1 O PM 01 determinará ao PM 02 que efetue a verificação do porta-malas.

14.2 O PM 01, deverá solicitar ao Motorista que abra o porta-malas.

14.3 Após a abertura do porta-malas, o PM 02 irá iniciar a busca veicular e não encontrando nenhuma pessoa ou objeto ilícito, dirá “LIMPO”.

14.4 O PM 01 deverá se posicionar no flanco esquerdo, observando o condutor e os ocupantes do veículo, se houver, atento ao procedimento.

15. Guarnição com 03 (três) ou mais PM:

15.1 O PM 01 determinará ao PM 03 que efetue a verificação do porta-malas.

15.2 Adotar os procedimentos indicados nos subitens 14.2 a 14.4.

Verificação do Veículo

16. O PM 01 solicitará ao motorista que acompanhe visualmente o procedimento de Busca Veicular.
- 16.1 Ao(s) outro(s) ocupante(s), se houver, que permaneça no acostamento ou calçada.
17. Guarnição a 02 (dois) PM:
- 17.1 O PM 02 se desloca com a arma coldreada e dá sequência a busca veicular, iniciando pelo lado do passageiro (banco dianteiro).
- 17.2 Caso o PM encontre algum objeto ilícito informará a equipe.
- 17.3 Não encontrando nenhuma anormalidade, o PM informará a equipe "LIMPO".
- 17.4 O PM 01 deverá realizar a segurança do perímetro e ficar no apoio ao PM revistador em relação ao(s) abordado(s) durante a Busca Veicular.
18. Guarnição com 03 (três) ou mais PM:
- 18.1 O PM 03 se desloca com a arma coldreada e efetua a busca veicular, iniciando pelo lado do passageiro.
- 18.2 Adotar os procedimentos indicados nos subitens 17.2 ao 17.4.

Consulta de documentação

19. Adotar os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da "sequência de ações" do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Liberação do(s) abordado(s)

20. Não sendo encontrado nenhum ilícito, seguir os itens 18 ao 20 da "sequência de ações" do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Captura do(s) infrator(es)

21. Adotar os procedimentos descritos no item 19 da "sequência de ações do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Uso de Algemas

22. Adotar os procedimentos descritos ao POP 1.6 (Uso de Algemas).

Condução à autoridade de polícia judiciária

23. A equipe deverá conduzir o infrator à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).

Confecção de BOPM

24. Adotar os procedimentos descritos nos itens 23 ao 27 da "sequência de ações" do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	25. Adotar os procedimentos descritos no item 21 ao 23 das "ações corretivas" do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Não buscar detalhes nas informações recebidas via CECOPOM ou de solicitante(s)	26. Adotar os procedimentos descritos no item 13 do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Escolher local impróprio para a abordagem.	27. Adotar os procedimentos descritos no item 26 das "ações corretivas" e item 37 das Prescrições Diversas do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Não sinalizar corretamente para a parada do veículo a ser abordado	28. O PM 02 (motorista), antes de sair, deverá verificar se a viatura possui todas as condições necessárias para a realização de abordagens e se os sinais sonoros e luminosos estão em pleno funcionamento, comunicando qualquer anormalidade ao PM 01.

Posicionar incorretamente a viatura, bem como os abordados, no momento do Procedimento	29. Os componentes da Guarnição deverão estar atentos ao correto posicionamento da viatura, das motocicletas, bem como dos abordados, a fim de minimizar potenciais riscos pessoais e materiais, evitando também afetar o fluxo de veículos na via mais do que o necessário.
Emparelhar a viatura ao veículo do(s) abordado(s), ultrapassá-lo ou abordá-lo frente a frente.	30. Por medida de segurança, a técnica de abordagem veicular deverá ser realizada na retaguarda do veículo, a fim de evitar que a Guarnição entre em linha de tiro do veículo abordado.
Verbalizar de forma confusa as determinações a serem executadas pelo abordado sujeito à busca pessoal	31. Adotar, no que couber, os procedimentos descritos no item 30 ao 32 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).
Deixar de executar a busca pessoal com cautela e atenção	32. Adotar, no que couber, os procedimentos descritos no item 33 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).
Deixar de observar os procedimentos de segurança quanto ao controle de cano da AINM e/ou arma de fogo curta ou longa	33. Adotar, no que couber, os procedimentos descritos no item 34 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).
Deixar de avaliar os possíveis riscos da abordagem para todos os envolvidos	34. Adotar os procedimentos descritos no item 24 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Abordar individualmente ou em inferioridade Numérica	35. Adotar os procedimentos descritos no item 25 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	36. Adotar os procedimentos descritos no item 39 e 40 das “ações corretivas” do POP 1.3 Procedimentos Gerais na Busca Pessoal.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	37. Adotar os procedimentos descritos no item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Efetuar disparo de Arma de Fogo contra pessoa ou veículo em fuga.	38. Adotar os procedimentos descritos no item 42 das “ações corretivas” do POP 1.3 Procedimentos Gerais na Busca Pessoal.
O abordado empreender fuga durante o procedimento	39. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Prescrições diversas	
40. Adotar, no que couber, as observações descritas no item 44 ao 50 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).	
41. Ao parar a viatura, o PM motorista deverá girar o volante totalmente para a esquerda, de forma que se houver colisão traseira com a viatura, os riscos desta atingir a Guarnição e/ou os abordados serão reduzidos.	

42. Para a Busca no interior do veículo, se for o caso, deverá ser realizada seguindo o seguinte padrão: iniciar pelo lado do passageiro, verificando a área do tapete, banco, teto, painel, porta-objetos e porta. Em seguida, verificam-se as áreas do banco traseiro direito - banco traseiro esquerdo - banco do motorista, sempre em sentido horário.

42.1 Deverão ser levados em conta compartimentos especiais não citados como porta-trecos, compartimentos de som, frigorífico central, partes removíveis, encostos de cabeça, compartimento do motor, compartimento do estepe (caso esteja fora do porta-malas), embaixo do volante, caixa de fusíveis, quebra-sol etc.

43. Nas abordagens a veículo que, observados os critérios de segurança da equipe, a pessoa(s) não necessite(m) desembarcar, o PM 01 adotará as seguintes ações:

43.1 Adotará, no que couber, os procedimentos indicados no item 3 a 5 deste Protocolo.

43.2 Adotará, no que couber, os procedimentos indicados no item 1 a 6; 8 a 13 e de 18 a 20 da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).

43.3 Existindo qualquer irregularidade, adotar, no que couber, os procedimentos indicados no item 14 a 17 da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).

	PROCEDIMENTOS GERAIS NA BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR		POP 1.5
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	DOMICÍLIO		
Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante a busca e apreensão domiciliar nas ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento da abordagem para a busca e apreensão domiciliar			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação do uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal); no POP 1.6 (Uso de algemas); no POP 1.8 (Uso de espargidores de solução lacrimogênea) e no POP 1.9 (Uso de armas eletroeletrônicas de incapacitação neuromuscular) de acordo com o caso fático.			
1.1 O PM 01 (CMT) deverá determinar as funções do(s) PM(s) para realização da busca domiciliar.			
Atos preparatórios da abordagem para a busca e apreensão domiciliar			

2. A equipe deverá observar os seguintes parâmetros técnicos no momento da Busca e Apreensão domiciliar:
- 2.1. Conferir e confirmar o local onde se realizará a Busca e Apreensão;
 - 2.2. Conferir e confirmar a identificação da(s) pessoa(s) presente(s) no local onde se realizará a Busca e Apreensão;
 - 2.3. Efetuar a leitura para a pessoa presente no local do Mandado Judicial de Busca e Apreensão, se houver, entregando-lhe uma via;
 - 2.4. Informar à pessoa as razões pelas quais o domicílio e demais pessoas presentes serão revistadas, bem como seus direitos, de forma clara e compreensível;
 - 2.5. Minimizar qualquer dano potencial à pessoa e à propriedade, garantindo que o procedimento seja o menos invasivo possível;
 - 2.6. Utilizar o POP 1.1 (Regulação do uso diferenciado da força) quanto ao mínimo necessário do uso da força;
 - 2.7. Registrar a identidade das pessoas presentes, as razões para a busca e o nível de força empregada;
 - 2.8. Obter e registrar o consentimento da pessoa presente, na hipótese de inexistência de mandado judicial, para validar o ingresso do profissional de segurança pública no domicílio, devendo a autorização ser voluntária e livre de qualquer tipo de constrangimento ou coação; e
 - 2.9. Utilizar, preferencialmente, câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).

Verbalização para a(s) pessoa(s) presente(s)

3. O PM 01 deverá verbalizar a fim de informar à(s) pessoa(s) presente(s) no domicílio que sofrerá uma busca.
4. Existindo o mandado judicial, este deverá ser apresentado à(s) pessoa(s) presente(s) no domicílio, entregando uma via.
5. Inexistindo mandado judicial, obter, previamente o consentimento da pessoa presente.
6. O PM 01 determinará, antes do início da busca domiciliar, a varredura de segurança interna do domicílio em busca de potenciais ameaças.

Busca domiciliar

7. Ao realizar a busca domiciliar, o PM deverá:
- 7.1. Minimizar qualquer dano potencial à pessoa e à propriedade, garantindo que o procedimento seja o menos invasivo possível.
 - 7.2. Existindo o mandado judicial, cumprir exatamente suas determinações, não extrapolando os limites definidos judicialmente.

Sequência da Busca domiciliar

8. O PM 01 deverá:

- 8.1. Controlar a entrada de policiais, a fim de que não haja excesso;
- 8.2. Determinar que a vistoria ocorra em um compartimento por vez, observando as técnicas de segurança necessárias ao caso fático;
- 8.3. Manter sob guarda os compartimentos vistoriados;
- 8.4. Solicitar à pessoa presente que indique pessoa ou coisa que se procura.
- 8.5. Caso encontrada pessoa ou coisa que se procura deverá ser imediatamente apreendida e posta sob custódia da autoridade competente ou de seus agentes; e
- 8.6. Lavrar o BOPM após o fim da diligência, contendo a assinatura de duas testemunhas presenciais, se houver.

Liberação da(s) pessoa(s) presente(s)

9. Não sendo encontrado nenhum ilícito, seguir os itens 18 a 20 da seção “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Captura do(s) infrator(es)

10. Adotar os procedimentos descritos no item 19 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Uso de Algemas

11. Adotar os procedimentos descritos no POP 1.6 (Uso de Algemas).

Condução à autoridade de polícia judiciária

12. Adotar os procedimentos descritos no POP 1.10 (Condução a autoridade competente de polícia judiciária).

13. Havendo feridos, a equipe deverá providenciar socorro imediato ao(s) envolvido(s) antes de apresentá-lo(s) à autoridade de polícia judiciária.

Confecção de BOPM

14. Adotar os procedimentos descritos nos itens 23 ao 27 da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal), no que couber.
15. Relatar detalhadamente os procedimentos adotados durante a busca e apreensão domiciliar, caso exista mandado judicial, além do BOPM, que deve ser confeccionado em todas as situações.

Erros possíveis	Ações corretivas
Verbalizar de forma confusa as determinações a serem executadas pela pessoa presente na busca domiciliar	16. O PM 01 deverá reiniciar a verbalização com clareza a fim de que haja a compreensão da pessoa presente.
	17. O planejamento das ações deverá ocorrer antes do cumprimento da busca domiciliar e/ou no início do turno de serviço. Dividir as tarefas e funções de cada integrante da equipe dará sinergia e coerência durante os procedimentos, evitando indecisões e/ou dúvidas.
Deixar de executar a busca domiciliar com cautela e atenção	18. Caso o PM 01 observe falha na sequência da busca domiciliar, determinará uma vistoria específica e/ou orientará o PM para que adote procedimentos complementares.
Deixar de efetuar a leitura do mandado judicial de busca e apreensão quando existente	19. O PM 01 deverá efetuar a leitura do mandado judicial a pessoa presente bem como lhe entregar uma cópia.

Deixar de obter e registrar o consentimento da pessoa presente para fins de cumprimento da busca domiciliar, quando inexistente o mandado judicial	20. O PM 01 deverá obter o consentimento formal da pessoa presente bem como confeccionar o BOPM ao término da busca domiciliar.
Deixar de utilizar a câmera operacional portátil (COP), quando existente.	21. O PM 01 deverá orientar a equipe que mantenham as câmeras operacionais portáteis ligadas durante todo o procedimento em modo ocorrência.
Deixar de apresentar os objetos e/ou pessoas a autoridade de polícia judiciária competente	22. O PM 01 deverá relacionar todos os objetos apreendidos decorrentes do cumprimento do Mandado Judicial bem como as pessoas capturadas a autoridade de polícia judiciária competente, bem como confeccionar BOPM de todo o procedimento.

rescrições diversas

23. O Mandado de Busca e Apreensão Domiciliar (MBAD) autoriza legalmente a entrada do PM em uma residência para realizar buscas específicas.
24. O MBAD é emitido por um juiz mediante solicitação das autoridades policiais ou do Ministério Público, esse mandado é fundamentado em evidências que sugerem a presença de objetos ou pessoas relacionadas a um crime investigado dentro do domicílio. Essa medida visa assegurar a condução da investigação de maneira adequada e respeitando os direitos constitucionais dos indivíduos envolvidos.
25. Durante a execução do MBAD, os direitos do cidadão são protegidos por garantias constitucionais que visam preservar sua privacidade e dignidade. Recomenda-se que a pessoa presente acompanhe de perto a ação policial e observe o cumprimento dos procedimentos legais, exceto em circunstâncias excepcionais devidamente indicadas no MBAD.
26. Os PMs e demais autoridades deverão se identificar à pessoa presente antes da entrada no domicílio. Essa medida assegura a transparência da operação, e protege contra abusos ou erros procedimentais que possam ocorrer durante a execução do mandado.
27. O Supremo Tribunal Federal definiu, em repercussão geral (RE 603.616), que a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial apenas se revela legítimo - a qualquer hora do dia, inclusive durante o período noturno - quando amparado em fundadas razões, devidamente justificadas pelas circunstâncias do caso concreto, que indiquem estar ocorrendo, no interior da casa, situação de flagrante delito (RE n. 603.616/RO, Rel. Ministro Gilmar Mendes) DJe 8/10/2010).
- Nessa linha de raciocínio, a entrada em moradia alheia depende, para sua validade e sua regularidade, da existência de fundadas razões (justa causa) que sinalizem para a possibilidade de mitigação do direito fundamental em questão. É dizer, somente quando o contexto fático anterior à entrada forçada permitir a conclusão acerca da ocorrência de crime no interior da residência é que se mostra possível sacrificar o direito à inviolabilidade do domicílio.
28. Para o cumprimento do MBAD observar que deverá ser cumprido entre as 06h e as 18h.
- 28.1 O domicílio é o lugar onde a pessoa estabelece a sua residência com ânimo definitivo. É também domicílio da pessoa, os locais onde são exercidas as atividades profissionais.

	USO DE ALGEMAS		POP 1.6
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	ALGEMAS		

Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante as abordagens nas ações de aplicação da lei.
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.
Sequência de ações	
Planejamento do uso da algema nas abordagens com busca pessoal	
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens) e no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal) de acordo com o caso fático.	
2. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos no item 2 ao 16, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).	
3. Justificadamente, nos casos de: resistência à ordem legal; fundado receio de fuga do preso e perigo à integridade física própria ou alheia o PM deverá algemar o(s) abordado(s).	
4. O PM deverá considerar: 4.1 As peculiaridades técnicas no emprego do uso de algemas. 4.2 Adotar procedimentos operacionais que garantam a segurança do PM e da Equipe e que estejam em consonância com os direitos fundamentais da pessoa abordada. 4.3 Utilizar, preferencialmente, câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).	
Saque e uso de algemas	
5. O PM deverá: 5.1. Sacar rapidamente as algemas com os dedos indicador e médio, mantendo-as na mão forte, utilizando a empunhadura mais adequada. 5.2. Segurar com a mão de apoio os dedos entrelaçados do infrator, enquanto a mão forte inicia a algemação. 5.3. Posicionar as algemas na altura do punho do infrator pressionar a parte móvel do elo para que se abra, ajustando-a para que não fique demasiadamente apertada, evitando qualquer lesão. 5.4. Após algemar o primeiro punho, verbalizar ao infrator, solicitando ao mesmo o segundo punho para concluir a algemação. 5.5. Caso o infrator não atenda à solicitação, conduzir o segundo punho firmemente para continuar o procedimento.	
Segurança após a algemação	
6. Após o fechamento das algemas, em ambos os punhos do infrator o PM deverá verificar se: 6.1. As palmas das mãos do algemado estão voltadas para fora, dorso com dorso. 6.2. As algemas estão posicionadas de modo a não causar lesão corporal no algemado, ajustando-as, caso estejam apertadas. 6.3. Travar as algemas.	
Uso das algemas com o infrator na posição deitado	
7. Diante do grau de periculosidade envolvido no uso das algemas ou quando a situação exigir, o PM deverá determinar ao infrator que fique deitado no chão (decúbito ventral) com os braços abertos, na altura dos ombros e com as palmas das mãos voltadas para cima.	

8. O PM 01 deverá verbalizar com a voz firme, alta e clara:
 “PARADO! POLÍCIA MILITAR! MÃOS PARA CIMA!
 VIRE-SE DE COSTAS PARA MIM!
 DEITADO E ROSTO VOLTADO PARA O CHÃO! BRAÇOS ABERTOS NA ALTURA DOS OMBROS! PALMAS DAS MÃOS
 VOLTADAS PARA CIMA!
 ABRA AS PERNAS!”
9. Para proceder à algemação com o infrator deitado no chão, o PM deverá:
- 9.1. Aproximar-se do infrator pelo lado esquerdo ou direito, conforme o caso fático, com sua AINM ou arma de fogo no col-dre.
 - 9.2. Determinar que ele permaneça deitado, posicionar seu joelho na altura do quadril, segurar firmemente uma de suas mãos e conduzi-la à região lombar aplicando a algemação.
 - 9.3. Determinar que ele permaneça deitado, com o primeiro punho algemado, solicitar que o infrator traga a sua mão livre até a região lombar, quando o PM completará a algemação.
10. Terminada a algemação de ambos os punhos, colocar o infrator de pé evitando qualquer lesão que ultrapasse o desconforto natural desta posição de algemação.

Consulta de Documentação

11. Adotar os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Condução à autoridade de polícia judiciária

12. A equipe deverá conduzir o infrator à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).
13. O PM 01 deverá solicitar apoio de uma ou mais viaturas, se necessário.

Confecção de BOPM

14. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da prisão, o deslocamento à autoridade de polícia judiciária e seu horário de chegada.
15. O PM 01 deverá justificar detalhadamente em BOPM o uso da algema.
16. Adotar os procedimentos descritos no item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	17. Adotar os procedimentos descritos no item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	18. Adotar os procedimentos descritos no item 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).
Acondicionar incorretamente as algemas e tentar corrigir sua posição	19. O correto acondicionamento das algemas promoverá agilidade no saque e a correta empunhadura.

ção no momento do saque	20. Antes do início do serviço, verificar se as algemas estão destravadas e posicionadas corretamente no porta- algemas (fechaduras para fora, com os elos móveis voltados para trás, em direção às costas do operador e com a conexão, dobradiça ou corrente voltada para baixo), assim como se as chaves estão funcionando adequadamente.
Iniciar o processo de algemação com o armamento em punho ou fora do coldre	21. Antes que as algemas sejam sacadas, a AINM ou a arma de fogo deverá ser coldreada.
Conduzir a mão do infrator para a algemação de forma displicente	22. A condução da mão do infrator deverá estar de acordo com o prescrito na seção “sequência de ações” para evitar que o abordado se desvencilhe e dificulte o procedimento.
Colocar as algemas batendo no punho do infrator ou muito apertadas ou folgadas demais	23. Durante a algemação, o PM deverá estar atento ao ajuste adequado das algemas e ao seu travamento para evitar lesões ou tentativa de fuga. 24. A prisão para a condução de pessoas coloca a integridade física destas sob a responsabilidade da equipe/guarnição, de modo que lesões provocadas por ações desproporcionais poderão acarretar procedimentos administrativos, cíveis e/ou penais para individualizar as condutas inadequadas.
Algemar o infrator com as palmas das mãos voltadas para dentro	25. As palmas das mãos do infrator deverão estar voltadas para fora, dorso com dorso, atentando-se ao ajuste após o fechamento dos ganchos, para dificultar tentativas de abertura das algemas.
Concluída a algemação, as fechaduras das algemas estarem voltadas para baixo	26. O acondicionamento no porta-algemas, o saque e a empunhadura corretos são fundamentais para que a algemação seja concluída com as fechaduras voltadas para cima, facilitando a sua retirada. 27. Se no momento da algemação apenas uma das fechaduras ficar voltada para baixo, não é recomendado fazer a correção.
Não travar as algemas após a algemação	28. O PM deverá sempre travar os dois elos das algemas para evitar lesões no infrator, risco de fuga ou que ele se desvencilhe delas.
Não realizar manutenção preventiva nas algemas	29. Verificar rotineiramente o funcionamento, a lubrificação e o sistema de travamento das algemas, comunicando qualquer irregularidade ao setor competente, solicitando a sua substituição.
Não constar em BOPM o uso das algemas e a devida justificativa	30. Todo procedimento de algemação deverá ser justificado, devendo-se fazer constar seu uso em BOPM, nos termos da Súmula Vinculante nº 11 do STF.

Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	31. Adotar os procedimentos descritos no item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).		
O abordado empreender fuga durante o procedimento	32. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).		
Prescrições diversas			
33. Adotar, no que couber, as observações descritas no item 44 ao 49 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).			
34. Quando a equipe/guarnição tiver que conduzir dois ou mais infratores e não dispuser de algemas suficientes, deverão algemar sempre o punho direito de um ao punho direito do outro, dificultando dessa forma reação e tentativa de fuga.			
35. Não deverão ser conduzidos no mesmo compartimento pessoas de sexo diferentes.			
36. Não deverão ser algemados, sem justificativa formal da excepcionalidade, crianças (até 12 anos incompletos), idosos (a partir de 60 anos), gestantes, e outras hipóteses legais (Ex. Art. 234, §1º do CPPM).			
	USO DO BASTÃO		POP 1.7
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	BASTÃO		
Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante as abordagens nas ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento do uso do bastão nas abordagens			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal) e no POP 1.6 (Uso de algemas), de acordo com o caso fático.			
2. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos no item 2 ao 16, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).			
3. A presença física e a verbalização deverão ser utilizadas como primeiro nível de força.			
Atos preparatórios para o uso do bastão			

4. Na situação em que o abordado apresenta comportamento cooperativo, obedecendo aos comandos, o PM 01 (Cmt) deverá manter a verbalização e dar o comando para o PM revistador iniciar a abordagem, sem o emprego do bastão.
5. Sempre que o cidadão abordado estiver cooperando e obedecendo aos comandos, o uso de técnicas do bastão será vedado, conforme MUDFPMERJ.
6. Casos em que a equipe deverá reavaliar o nível de uso diferenciado da força:
 - 6.1. Compleição física do(s) abordado(s);
 - 6.2. Habilidades em práticas de lutas;
 - 6.3. Estado mental alterado (sob possível efeito de substâncias psicoativas, alcoolizado e/ou com transtornos); e
 - 6.4. Nível de agressividade elevado contra o PM ou terceiros.
7. Utilizar, preferencialmente, câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).

Saque e uso do bastão

8. O PM quando em uso do bastão deverá:
 - 8.1. Obedecer aos princípios da abordagem, especialmente a segurança, a ação enérgica e a unidade de comando;
 - 8.2. Observar o espaço de segurança, que poderá variar de acordo com as circunstâncias apresentadas; e
 - 8.3. Demonstrar, por meio do saque do bastão, o nível de força que poderá ser empregado causando efeito persuasivo e dissuasório no abordado.

Movimentos desestabilizadores

9. Em casos de resistência ativa com agressão não letal (oposição a abordagem, tentativa de evasão, resistência física), o PM deverá, se necessário, utilizar técnicas de uso do bastão por meio de movimentos desestabilizadores, observando o MUDFPMERJ e conforme POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força).
10. Os movimentos desestabilizadores deverão ser aplicados respeitando-se as zonas de contato (figura 1), com o estrito objetivo de conter a resistência, utilizando-se as técnicas de uso do bastão.
11. O PM não deverá golpear as áreas em vermelho (figura 1), salvo em situações extremas, necessárias à legítima defesa a uma agressão iminente, injusta e somente para preservar sua vida e a de terceiros.

Consulta de Documentação

12. Adotar os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Uso de Algemas

13. Justificadamente nos casos de resistência à ordem legal, fundado receio de fuga ou perigo a integridade física própria ou alheia o PM revistador deverá algemar o(s) abordado(s) conforme o POP 1.6 (Uso de Algemas).

Condução à autoridade de polícia judiciária

14. A equipe deverá conduzir o infrator à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).
15. O PM 01 deverá solicitar apoio de uma ou mais viaturas, se necessário.

Confecção de BOPM

16. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da captura, o deslocamento à autoridade de polícia judiciária e seu horário de chegada.

17. O PM 01 deverá justificar detalhadamente em BOPM o uso do bastão.

18. Adotar os procedimentos descritos no item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	19. Adotar os procedimentos descritos no item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	20. Adotar os procedimentos descritos no item 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Utilizar o bastão com imprudência ou imperícia, sem obedecer às indicações da Zona de Contato	21. A utilização do bastão deverá ser concentrada nas regiões dos membros superiores e inferiores (zonas verdes), com movimentos desestabilizadores, evitando as zonas amarelas e não tendo como alvo as zonas vermelhas (figura 1).
	22. As zonas vermelhas só poderão ser atingidas quando estritamente necessário e indispensável para legítima defesa da vida do PM ou de terceiros.
Fazer uso do bastão contra pessoa portando arma de fogo ou arma branca	23. A utilização do bastão não é recomendada contra pessoa com arma de fogo ou arma branca, devendo o PM, nesse caso, adotar as recomendações indicadas no MUDFPMERJ e no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força).
Não constar em relatório o uso do bastão e a devida justificativa	24. Todo procedimento de uso de bastão deverá ser justificado detalhadamente, devendo-se fazer constar seu uso no BOPM.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	25. Adotar os procedimentos descritos no item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
O abordado empreender fuga durante o procedimento	26. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).

Prescrições diversas

27. Adotar, no que couber, as observações descritas no item 44 ao 49 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

28. Conforme a Lei 13.060/2014, em seu artigo 4º, consideram-se instrumentos de menor potencial ofensivo aqueles projetados especificamente para, com baixa probabilidade de causar mortes ou lesões permanentes, conter, debilitar ou incapacitar temporariamente pessoas.

28.1 De acordo com o art. 5º da Portaria MJSP 855/2025 que regulamenta o Decreto nº 12.341/2024:

- a. instrumentos de menor potencial ofensivo: artefatos projetados especificamente para minimizar os riscos de causar mortes ou lesões permanentes;
- b. instrumentos de menor potencial ofensivo de debilitação: artefatos capazes de reduzir temporariamente a capacidade de reação das pessoas, diminuindo sua energia, vigor ou firmeza; e
- c. instrumentos de menor potencial ofensivo de incapacitação: artefatos que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias no organismo das pessoas fazendo com que percam o controle sobre seus atos.

29. O bastão é um equipamento de menor potencial ofensivo e de proteção que preservam vidas e minimizam danos à integridade física das pessoas quando utilizados corretamente.

Movimentos Desestabilizadores

30.1 São golpes contundentes para minar a resistência, aplicados preferencialmente em pontos sensíveis do corpo humano, embora não vitais, utilizando-se o bastão para distrair e desestabilizar momentaneamente o agressor.

30.2 Deverão ser utilizados somente quando estritamente necessário, como forma de limitar o recurso a meios que possam causar morte ou lesões corporais graves.

31. Para fins de utilização adequada do bastão, o corpo humano é dividido em “zonas de contato” classificadas por cores, que representam o potencial lesivo (verde-leve; amarela-média; vermelha-grave).

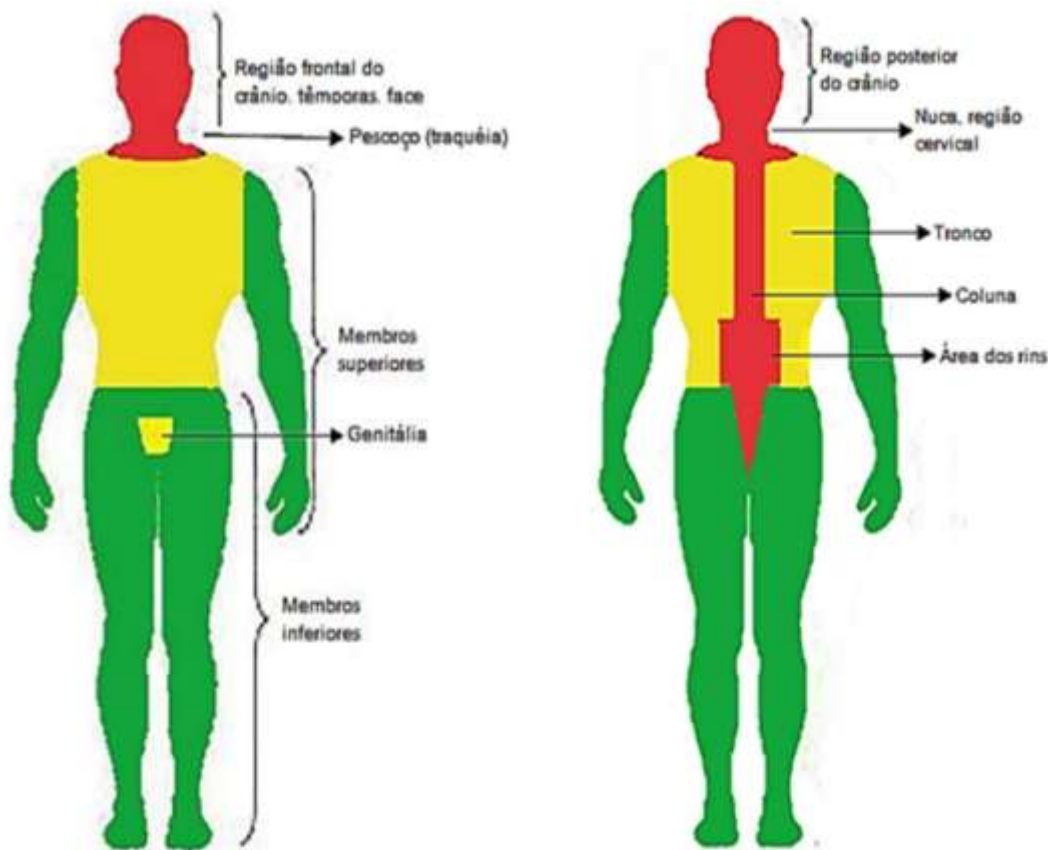
31.1 Zonas verdes: áreas dos membros superiores e inferiores, que são as mais indicadas para aplicação dos movimentos desestabilizadores, visando à imobilização do infrator/agressor, sem provocar lesões de maior gravidade.

31.2 Zonas amarelas: áreas do tronco e das articulações vulneráveis a lesões médias e graves, devendo ser evitadas no momento de aplicação dos movimentos desestabilizadores.

31.3 Zonas vermelhas (pontos vitais): áreas da cabeça, pescoço e coluna vertebral que, se atingidas, poderão causar lesões gravíssimas, deixando sequelas ou levando ao óbito. Tais áreas não deverão ser alvo da equipe/guarnição, salvo em casos de legítima defesa própria ou de terceiros, contra perigo atual ou iminente de morte ou lesão grave, com o objetivo de salvar vidas.

32. Com o objetivo de ilustrar as “zonas de contato”, observe a figura apresentada a seguir.

Figura 1 – zonas de contato para aplicação adequada do bastão.



	USO DE ESPARGIDOR		POP 1.8
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	Espargidor		
Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante as abordagens nas ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares capacitados e empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento do uso do espargidor			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal); no POP 1.6 (Uso de algemas) e no POP 1.7 (Uso do Bastão), de acordo com o caso fático.			

2. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos no item 2 ao 16, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

3. A presença física e a verbalização deverão ser utilizadas como primeiro nível de força.

Atos preparatórios para o uso do espargidor

4. Na situação em que o abordado apresenta comportamento cooperativo, obedecendo aos comandos, o PM 01 (Cmt) deverá manter a verbalização e dar o comando para o PM revistador iniciar a abordagem, sem o emprego do espargidor.

5. Sempre que o cidadão abordado estiver cooperando e obedecendo aos comandos, o uso de técnicas de espargidor será vedado, conforme MUDFPMERJ.

6. O emprego de técnicas com o espargidor é restrito ao PM devidamente habilitado e deve ser priorizado, sempre que possível e operacionalmente adequado, não estando restrito às unidades especializadas.

7. Somente depois de esgotadas as tentativas de negociação e persuasão, o abordado vier a resistir à ordem legal ou perigo a integridade física própria ou alheia, o PM fará o uso do espargidor.

8. Casos em que a equipe deverá reavaliar o nível de uso diferenciado da força:

8.1. Compleição física do(s) abordado(s);

8.2. Habilidades em práticas de lutas;

8.3. Estado mental alterado (sob possível efeito de substâncias psicoativas, alcoolizado e/ou com transtornos); e

8.4. Nível de agressividade elevado contra o PM ou terceiros.

9. Utilizar, preferencialmente, câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).

Saque e uso do espargidor

10. Ao utilizar o espargidor, o PM deverá:

10.1. Empregá-lo, de preferência, em locais abertos ou arejados, sempre a favor do vento, permitindo a rápida descontaminação após o uso.

10.2. Respeitar rigorosamente as distâncias de aplicação preconizadas pelo fabricante do espargidor, sob pena de responsabilização por mau uso

10.3. O espargidor de maior capacidade deverá ser usado, preferencialmente, contra grupos maiores de infratores.

10.4. Sacar o espargidor e apontá-lo na direção da face do(s) resistente(s)/agressor(es).

10.5. Mantê-lo acionado por um segundo, em movimento circular, obedecendo as distâncias recomendadas pelo fabricante.

10.6. Manter-se fora do alcance do(s) resistente(s)/agressor(es).

10.3. Dominar o(s) resistente(s)/agressor(es), adotando os procedimentos descritos no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal); no POP 1.6 (Uso de algemas) e no POP 1.7 (Uso do Bastão), de acordo com o caso fático.

Alívio e descontaminação

11. Após o domínio do resistente/agressor, o PM deverá realizar os seguintes procedimentos para alívio e descontaminação:

11.1. Deslocar a pessoa da área contaminada para uma área arejada.

11.2. Estimular para que retire lentes de contato, se houver, ou esperar ajuda médica para retirá-las.

11.3. Orientar que ela não esfregue os olhos.

11.4. Submetê-la a ventilação prolongada.

11.5. Lavar as partes afetadas com água abundante e sabão neutro ou solução de bicarbonato de sódio a 10%, se houver.

11.6. Persistindo os sintomas, solicitar ou encaminhar para atendimento médico.

Uso da AINM

12. Devido aos riscos descritos por alguns autores, o PM que portar a AINM não é recomendado fazer uso dela concomitantemente ao espargidor.

13. No caso de uso de AINM, adotar os procedimentos descritos no POP 1.9 (Uso de Armas Eletroeletrônicas de Incapacitação Neuromuscular).

lar).	
Consulta de Documentação	
14. Adotar os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).	
Uso de Algemas	
15. Justificadamente nos casos de resistência à ordem legal, fundado receio de fuga ou perigo a integridade física própria ou alheia o PM revisor deverá algemar o(s) abordado(s) conforme o POP 1.6 (Uso de Algemas).	
Captura do(s) infrator(es)	
16. O PM deverá dar voz de prisão ao(s) resistente(s)/agressor(es) nos casos de flagrante delito ou mandado judicial em aberto.	
Condução à autoridade de polícia judiciária	
17. A equipe deverá conduzir o infrator à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).	
18. O PM 01 deverá solicitar apoio de uma ou mais viaturas, se necessário.	
19. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da captura, o deslocamento à autoridade de polícia judiciária e seu horário de chegada.	
20. O PM 01 deverá justificar detalhadamente em BOPM o uso de espargidor	
21. Adotar os procedimentos descritos no item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).	
Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	22. Adotar os procedimentos descritos no item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	23. Adotar os procedimentos descritos no item 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Fazer uso do espargidor de maneira inadequada e/ou desproporcional	24. O espargidor só deverá ser utilizado com o objetivo de cessar uma resistência a ordem legal ou uma tentativa de agressão ao PM ou a terceiros, após esgotadas as fases de negociação e persuasão.
	25. O(s) PM(s) deverão assegurar a integridade física e a dignidade da(s) pessoa(s) sob sua custódia, cessando o uso diferenciado da força após alcançado o objetivo.
	26. Qualquer agressão a pessoa algemada e/ou sem condição de defesa, poderá caracterizar tortura, devendo a equipe/guarnição não permitir, em hipótese alguma, que tais situações aconteçam.
	27. O espargidor empregado de forma inadequada e/ou desproporcional poderá causar lesão grave e, em alguns casos, até mesmo a morte.

Usar o espargidor em ambientes fechados com muitas pessoas próximas ao resistente/agressor	28. A utilização do espargidor deverá ser realizada, preferencialmente, em ambientes abertos e arejados, e sempre a favor do vento. Caso contrário, outras pessoas não envolvidas e o próprio PM também poderão ser atingidos.
	29. O PM deverá evitar a utilização do espargidor em ambientes fechados com muitas pessoas, como dentro de ônibus e unidades de atendimento à saúde ou escolas.
	30. Caso seja estritamente necessária sua utilização, o PM deverá orientar as pessoas não envolvidas que se afastem do resistente/agressor para, só então, utilizá-lo.
Utilizar espargidor contra pessoa portando Arma de Fogo ou Arma Branca	31. Não é recomendada a utilização de espargidor contra resistente/agressor que esteja com arma de fogo ou arma branca, devendo o PM adotar as recomendações indicadas no MUDFPMERJ e no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força).
Associar o uso do espargidor ao AINM sem observar se seu propelente é inflamável	32. Em caso de uso de espargidor com propelente e/ou princípio ativo inflamável, o PM não deverá utilizar a AINM, pois sua centelha poderá provocar combustão, causando queimaduras.
	33. Antes de iniciar o serviço, o PM deverá verificar se o espargidor que está portando é ou não inflamável e as demais advertências do produto.
Deixar de providenciar atendimento médico em casos de reações adversas	34. Caso o resistente/agressor tenha reações adversas, após contato com a solução do espargidor, o(s) PM(s) deverão providenciar socorro imediato para evitar o agravamento do seu quadro de saúde.
Não constar em relatório o uso do espargidor e a devida justificativa	35. Todo procedimento de uso de espargidor deverá ser justificado detalhadamente, devendo-se fazer constar seu uso no BOPM.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	36. Adotar os procedimentos descritos no item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
O abordado empreender fuga durante o procedimento	37. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Prescrições diversas	
38. Adotar, no que couber, as observações descritas no item 44 ao 49 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).	
39. Adotar, no que couber, as observações descritas no item 28 das “Prescrições diversas” do POP 1.7 (Uso do bastão)	
40. O espargidor é um equipamento de menor potencial ofensivo e de proteção que preserva vidas e minimiza danos à integridade física das pessoas quando utilizado corretamente.	
41. Agentes químicos utilizados em espargidores:	
41.1. Oleoresin Capsicum (OC) – substância natural extraída da pimenta.	
41.2. Ortoclorobenzalmalononitrilo (CS) – composto químico sintético (desenvolvido em laboratório) que debilita o indivíduo ao causar efeitos físicos que diminuem sua capacidade combativa.	

42. Efeitos dos agentes químicos utilizados em espargidores:

- 42.1. O OC e o CS atuam nos olhos, pele, mucosas e vias respiratórias, causando grande desconforto devido à dificuldade de respiração, impossibilidade de abertura dos olhos e sensação de forte ardência nas áreas afetadas, sem causar sequelas ou toxidez cumulativa.
- 42.2. O calor e a exposição ao sol potencializam seus efeitos, cuja duração varia de 10 a 40 minutos.
- 42.3. Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), 30% da população brasileira sofre com algum tipo de alergia. Conforme alergistas e imunologistas, uma alergia a substância (pimenta) também poderá provocar sintomas como:
- 42.3.1. Inchaço nos lábios e outras regiões do corpo;
 - 42.3.2. Congestão nasal;
 - 42.3.3. Urticária (erupção ou lesão na pele com manchas ou placas vermelhas e coceira);
 - 42.3.4. Náusea;
 - 42.3.5. Diarreia;
 - 42.3.6. Dificuldade em respirar; e
 - 42.3.7. Dermatite de contato.
- 42.4. A alergia a pimenta também pode causar a anafilaxia, que é marcada por uma inflamação sistêmica que pode causar obstrução do esôfago e traqueia, levando ao choque e até mesmo ao óbito

43. O PM habilitado, ao utilizar os agentes OC e CS, deverá estar preparado para a possibilidade de realizar manobras para recuperação ou condução de um indivíduo exposto ao gás ao serviço de atendimento médico mais próximo.

44. As distâncias de segurança para utilização do espargidor estão previstas na Instrução Normativa nº 33, publicada em 2015.

45. Nos casos de ataques de animais o PM poderá utilizar o espargidor do tipo OC – Pimenta, já que este atua em seu organismo fisiológico, dando oportunidade de repelir a agressão, preservando a vida própria e de terceiros.

46. Os espargidores não deverão ser expostos a altas temperaturas, especialmente em interior de viaturas em dias de calor elevado, ou locais de incêndio.

	USO DE ARMAS ELETROELETRÔNICAS DE INCAPACITAÇÃO NEURO-MUSCULAR (AINM)		POP 1.9
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	CHOQUE		
Finalidade	Regular a utilização apropriada do nível do uso diferenciado da força em resposta a uma ameaça durante as abordagens nas ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares capacitados e empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento do uso de AINM			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal); no POP 1.6 (Uso de algemas), no POP 1.7 (Uso do Bastão) e no POP 1.8 (Uso do espargidor), de acordo com o caso fático.			
2. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos nos itens 2 ao 16, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).			
3. A presença física e a verbalização deverão ser utilizadas como primeiro nível de força.			
Atos preparatórios para o uso de AINM			

4. Na situação em que o abordado apresenta comportamento cooperativo, obedecendo aos comandos, o PM 01 (Cmt) deverá manter a verbalização e dar o comando para o PM revistador iniciar a abordagem, sem o emprego da AINM.
5. Sempre que o cidadão abordado estiver cooperando e obedecendo aos comandos, o uso de técnicas de AINM será vedado, conforme MUDFPMERJ.
6. O emprego de técnicas com a AINM é restrito ao PM devidamente habilitado e deve ser priorizado, sempre que possível e operacionalmente adequado, não estando restrito às unidades especializadas.
7. Somente depois de esgotadas as tentativas de negociação e persuasão, o abordado vier a resistir à ordem legal ou perigo a integridade física própria ou alheia, o PM fará o uso do AINM.
8. Casos em que a equipe deverá reavaliar o nível de uso diferenciado da força:
 - 8.1. Compleição física do(s) abordado(s);
 - 8.2. Habilidades em práticas de lutas;
 - 8.3. Estado mental alterado (sob possível efeito de substâncias psicoativas, alcoolizado e/ou com transtornos); e
 - 8.4. Nível de agressividade elevado contra o PM ou terceiros.
9. Utilizar, preferencialmente, câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).

Saque e uso da AINM

10. Ao utilizar a AINM, o PM deverá:
 - 10.1. Realizar o saque e tomar posição para demonstrar iminência da sua utilização.
 - 10.2. Adotar o espaço de segurança, conforme a especificação do cartucho utilizado, com AINM em posição engajada.
 - 10.3. Enquadrar a visada preferencialmente no centro do tronco, costas ou pernas do abordado, evitando órgãos genitais, pescoço e jamais direcionando para a cabeça.
 - 10.4. Antes de disparar, verbalizar de forma clara e incisiva: “CHOQUE! CHOQUE!”.
 - 10.5. Acionar o gatilho para que o cartucho seja deflagrado, lançando os dardos para que se gere um ciclo de descarga.
 - 10.6. Sempre que o primeiro ciclo de descarga não for suficiente para debelar a resistência do abordado, outro ciclo poderá ser iniciado, limitando-se a aplicação a 3 (três) ciclos de 5 (cinco) segundos.
 - 10.7. Manter-se fora do alcance do resistente/agressor.
 - 10.8. Dominar o resistente/agressor, adotando os procedimentos descritos no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal); no POP 1.6 (Uso de algemas), no POP 1.7 (Uso do Bastão) e no POP 1.8 (Uso do espargidor), de acordo com o caso fático.

Alívio e segurança da AINM

11. Após o domínio do resistente/agressor, o PM deverá realizar os seguintes procedimentos para alívio e segurança da AINM:
 - 11.1. Posicionar a chave LIGA/DESLIGA (Desligado/Seguro).
 - 11.2. Cortar os fios condutores.
 - 11.3. Não retirar os dardos do imobilizado.
 - 11.4. Submetê-lo a ventilação prolongada.
 - 11.5. Solicitar ou encaminhar para atendimento médico.

Uso concomitante com espargidor

12. Devido aos riscos descritos por alguns autores, o PM que portar o espargidor não é recomendado fazer uso dela concomitantemente com a AINM.
13. O PM que estiver na cobertura deverá manter a arma de fogo em pronto baixo até cessar a ameaça.

14. Cessada a ameaça, a arma de fogo deverá ser colocada em posição de retenção ou até mesmo coldreada, conforme avaliação de risco feita caso a caso.

15. No caso de uso de espargidor, adotar os procedimentos descritos no POP 1.8 (Uso do espargidor).

Consulta de Documentação

16. Adotar os procedimentos descritos nos itens 13 ao 17, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Uso de Algemas

17. Justificadamente nos casos de resistência à ordem legal, fundado receio de fuga ou perigo a integridade física própria ou alheia o PM revistador deverá algemar o resistente/agressor conforme o POP 1.6 (Uso de Algemas).

Captura do(s) infrator(es)

18. O PM deverá dar voz de prisão ao resistente/agressor nos casos de flagrante delito ou mandado judicial em aberto.

Condução à autoridade de polícia judiciária

19. A equipe deverá conduzir o infrator à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).

20. O PM 01 deverá solicitar apoio de uma ou mais viaturas, se necessário.

Confecção de BOPM

21. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da captura, o deslocamento à autoridade de polícia judiciária e seu horário de chegada.

22. O PM 01 deverá justificar detalhadamente em BOPM o uso de AINM.

23. Adotar os procedimentos descritos nos itens 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	24. Adotar os procedimentos descritos nos itens 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	25. Adotar os procedimentos descritos nos itens 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Escolher local impróprio/inadequado para uso da AINM	26. Se o local não for adequado para o uso da AINM, aguardar. Não realizar o seu uso até que seja possível uma ação segura.
Fazer uso da AINM de maneira inadequada e/ou desproporcional	27. A AINM só deverá ser utilizada com o objetivo de cessar uma resistência a ordem legal ou uma tentativa de agressão ao PM ou a terceiros, após esgotadas as fases de negociação e persuasão.

	28. O(s) PM(s) deverão assegurar a integridade física e a dignidade da(s) pessoa(s) sob sua custódia, cessando o uso diferenciado da força após alcançado o objetivo. 29. Qualquer agressão a pessoa algemada e/ou sem condição de defesa, poderá caracterizar tortura, devendo a equipe/guarnição não permitir, em hipótese alguma, que tais situações aconteçam. 30. A AINM empregada de forma inadequada e/ou esproporcional poderá causar lesão grave e, em alguns casos, até mesmo a morte.
Não respeitar a distância recomendada para a utilização dos cartuchos e/ou com muitas pessoas próximas ao resistente/agressor	31. A distância para a utilização correta da AINM deverá ser a indicada nas instruções de uso dos cartuchos, de modo que o PM operador possa obter o resultado esperado em termos de incapacitação do resistente/agressor. 32. Caso seja estritamente necessária sua utilização, o PM deverá orientar as pessoas não envolvidas que se afastem do resistente/agressor para, só então, utilizá-la.
Errar o disparo com a AINM	33. Caso o PM erre o disparo, deverá realizar outro disparo. 34. Se um dos dardos não atingir o agressor, o PM poderá utilizar o procedimento anterior ou usar o modo contato. 35. Sempre que não houver tempo hábil para realizar a recarga tática, o PM utilizará o modo contato.
Usar a AINM em crianças, idosos e gestantes	36. Não é recomendado o uso da AINM em crianças, idosos e gestantes devido à possibilidade de complicações que representem grande risco à saúde e integridade física dessas pessoas.
Utilizar coldre e/ou porta cartuchos não originais	37. O PM deverá utilizar somente coldre e porta-cartuchos fornecidos pela Instituição.
Utilizar AINM contra pessoa portando Arma de Fogo ou Arma Branca	38. Não é recomendada a utilização de AINM contra resistente/agressor que esteja com arma de fogo ou arma branca, devendo o PM adotar as recomendações indicadas no MUDFPMERJ e no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força).
Associar o uso do espargidor ao AINM sem observar se seu propelente é inflamável	39. Em caso de uso de espargidor com propelente e/ou princípio ativo inflamável, o PM não deverá utilizar a AINM, pois sua centelha poderá provocar combustão, causando queimaduras. 40. Antes de iniciar o serviço, o PM deverá verificar se o espargidor que está portando é ou não inflamável e as demais advertências do produto.
Deixar de providenciar atendimento médico em casos de reações adversas	41. Caso o resistente/agressor tenha reações adversas, após contato com a solução do espargidor ou da AINM, o(s) PM(s) deverão providenciar socorro imediato para evitar o agravamento do seu quadro de saúde.
Não constar em relatório o uso da AINM e a devida justificativa	42. Todo procedimento de uso da AINM deverá ser justificado detalhadamente, devendo-se fazer constar seu uso no BOPM.

Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).

43. Adotar os procedimentos descritos nos itens 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).

O abordado empreender fuga durante o procedimento

44. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).

Prescrições diversas

45. Adotar, no que couber, as observações descritas nos itens 44 ao 49 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

46. Observar, no que couber, as informações descritas no item 28 das “Prescrições diversas” do POP 1.7 (Uso do bastão).

47. A AINM é um equipamento de menor potencial ofensivo e de proteção que preserva vidas e minimiza danos à integridade física das pessoas quando utilizado corretamente.

48. Locais e situações inadequadas para o uso da AINM:
Filas, aglomerações, resistente/agressor em locais elevados como árvores, telhados, muros ou escadas, conduzindo carros, motocicletas, bicicletas, andando de skate ou que tenha empreendido fuga para o mar, lagoas, rios ou piscinas, em ambientes com risco de explosão ou mesmo em vias com tráfego de veículos.

49. Recarga: troca do cartucho disparado por outro intacto.

50. Disparo à distância:
Deverá ser efetuado obedecendo às distâncias recomendadas para cada cartucho, conforme descrito em manual de instruções. Dessa forma a probabilidade de atingir o objetivo é maior, pois os dardos alcançarão uma melhor abertura para a formação do arco voltaico.

51. Disparo por contato:
O PM deverá aproximar-se do resistente/agressor e encostar os centelhadores da AINM no corpo do indivíduo, acionando o gatilho para efetuar descarga. A AINM deverá ser utilizada por contato direto quando não houver mais cartuchos ou quando o resistente/agressor tiver sido atingido por apenas um dos dardos.

52. No uso da AINM por contato direto, é imprescindível que o PM se certifique de que não há cartucho inserido.

53. O PM habilitado, ao utilizar a AINM, deverá estar preparado para a possibilidade de realizar manobras para recuperação ou condução de um indivíduo exposto à descarga elétrica ao serviço de atendimento médico mais próximo.



CONDUÇÃO A AUTORIDADE COMPETENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

POP 1.10

Estabelecido em:
Maio 2025

Revisado em:
N/A

Validade:
3 anos

Palavra-Chave

DELEGACIA

Finalidade

Regular a condução de infrator, vítima, testemunha e os objetos apreendidos, se houver, à presença da autoridade competente de polícia judiciária, em decorrência de uma ação de aplicação da lei.

Execução

Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.

Sequência de ações

Planejamento das ações

1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.6 (Uso de algemas); no POP 1.7 (Uso do Bastão); no POP 1.8 (Uso do espargidor) e no POP 1.9 (Uso da arma eletroeletrônica de incapacitação neuromuscular), de acordo com o caso fático.

2. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

3. Adotar, especialmente, os procedimentos descritos no item 2 ao 16, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Atos preparatórios para a condução a autoridade competente

4. O PM que deu voz de prisão deverá informar ao(s) infrator(es) o motivo pelo qual será(ão) conduzido(s), destacando seus direitos constitucionais, entre os quais: o de permanecer calado, sendo-lhe assegurado a assistência da família e advogado.

5. A equipe deverá apreender os objetos ilícitos somente quando não for necessária a realização de perícia no local do crime.

6. Justificadamente nos casos de resistência à ordem legal, possibilidade de fuga ou perigo à integridade física própria ou alheia, o PM deverá algemar o(s) infrator(es) conforme o POP 1.6 (Uso de Algemas).

7. O PM 01 (CMT) deverá certificar-se da realização da busca pessoal (POP 1.3) no(s) infrator(es) e conferir a algemação (POP 1.6), de acordo com o caso fático, antes do embarque em viatura policial.

8. O PM 01 deverá garantir, se possível, a preservação do local onde se deu o ocorrido, de acordo com o caso fático.

9. O PM 01 deverá verificar o estado de saúde do infrator e vítimas e, se for o caso, providenciar atendimento médico.

10. Utilizar câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).

Embarque do(s) infrator, vítima(s) e testemunha(s) em viatura policial

11. O PM 01 e sua equipe deverão observar os seguintes parâmetros técnicos na condução à presença da autoridade competente de polícia judiciária:

1. Embarcar, no compartimento posterior ao banco traseiro da viatura, se existir, um infrator por vez, observando a capacidade técnica estabelecida pelo fabricante;
2. Pessoas de sexo diferente deverão ser conduzidas separadamente, quando em compartimento posterior ao banco traseiro da viatura;
3. Conduzir pessoa em situação de vulnerabilidade respeitando suas peculiaridades;
4. Vítimas e testemunhas deverão ser conduzidas separadamente do infrator;
5. Crianças e adolescentes, na condição de vítimas ou testemunhas, deverão ser acompanhados de um responsável maior de idade, quando possível;
6. Após uma avaliação do PM 01 e por conveniência e oportunidade, desde que não acarrete prejuízo na apresentação à autoridade, as pessoas citadas nos tópicos 11.3, 11.4 e 11.5, na condição de vítima ou testemunha, poderão ser orientadas a se deslocarem de forma independente, utilizando-se de meios próprios, se disponível;
7. Nos casos em que o crime for de ação pública incondicionada, as vítimas e testemunhas devem ser apresentadas, obrigatoriamente, à autoridade competente de polícia judiciária, observando a possibilidade do item 11.6; e
8. Havendo necessidade, o PM 01 solicitará apoio de outras viaturas para fins de condução

Confirmação da autoridade competente

12. Antes do deslocamento, o PM 01 deverá verificar qual o distrito/delegacia ou comando policial, comum ou especializado, ou outro órgão competente (DPCA, Conselho Tutelar, Polícia Federal etc) é responsável pela respectiva área e tema.

Reboque ou guincho

13. O PM 01 deverá solicitar reboque ou guincho para condução de veículo envolvido em ilícito, conforme o caso fático.

14. Nas situações em que a espera pelo reboque/guincho traga riscos para a guarnição ou para terceiros, ou impossibilidade de apoio de um reboque ou guincho, um PM habilitado poderá conduzir o veículo, desde que comunique o procedimento ao CECOPOM, registrando e justificando a necessidade em BOPM.

Confecção de BOPM

15. O condutor/titular da ocorrência será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da captura, o deslocamento à autoridade de polícia judiciária e seu horário de chegada, bem como confeccionar o BOPM.

16. Adotar os procedimentos descritos do item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	17. Adotar os procedimentos descritos do item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens
Deixar de identificar que o abordado não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	18. Adotar os procedimentos descritos no item 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Não confirmar se foi realizada a busca pessoal e a correta algemação do(s) infrator(es) antes do embarque na viatura	19. O PM 01 deverá observar se as algemas estão ajustadas e travadas e determinar a realização de uma nova busca pessoal, se for o caso, antes de embarcar o(s) infrator(es) na viatura.
	20. Havendo necessidade, o PM 01 deverá solicitar apoio de outra viatura.
Embarcar infratores no compartimento fechado da viatura desobedecendo as normas técnicas	21. O limite de pessoas no compartimento para condução de infratores da viatura deverá ser respeitado, para preservação da segurança, da integridade e da dignidade.
	22. Vítimas e/ou testemunhas deverão ser conduzidas em separado para evitar o contato direto entre as partes, preservando-as de qualquer inconveniente.
Conduzir crianças e adolescentes descumprindo as prescrições legais	23. Em se tratando de ato infracional cometido por criança, a condução não deverá ser feita no compartimento fechado da viatura. Nesse caso, a condução será feita no banco traseiro, observando-se as medidas de segurança necessárias, sendo vedada a algemação.
	24. A criança deverá, sempre que possível, ser acompanhada por um responsável.

	25. No caso de adolescente, o artigo 178 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) veda a condução em compartimento fechado, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. 26. Se existir risco para a guarnição, sendo inevitável a condução do adolescente em compartimento fechado, avaliar se tal procedimento não atenta contra a sua dignidade, registrando detalhadamente a motivação no BOPM.
Conduzir infratores do sexo masculino e do sexo feminino no mesmo compartimento fechado	27. O PM 01 deverá atentar para o artigo 21, da Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), que estabelece a vedação legal de transportar pessoas de sexos distintos juntas no compartimento fechado da viatura. 28. Portanto, a condução deverá ocorrer, obrigatoriamente, em separado, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.
Não providenciar socorro à(s) pessoa(s) lesionada(s) ou debilitada(s) fisicamente antes da apresentação à autoridade competente	29. No ato da captura, caso o infrator ou vítima esteja lesionada ou debilitada fisicamente, providenciar socorro médico, antes da apresentação a autoridade competente. 30. Assegurar a comunicação da ocorrência a familiares ou pessoa próximas, se possível.
Deixar qualquer tipo de objeto junto aos infratores durante a condução	31. Todos os objetos devem ser retirados do compartimento fechado da viatura, evitando perigo de lesões ao conduzido e a possibilidade de serem utilizados contra a guarnição.
Deixar de apresentar o infrator à autoridade competente, após colocá-lo no Compartimento fechado para a condução	32. Após ser dada a voz de prisão por parte da guarnição, a responsabilidade para com o capturado passa a ser do Estado, devendo o infrator ter preservada a sua integridade física e ser conduzido imediatamente à autoridade competente, sob pena de responsabilização em caso de descumprimento.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	33. Adotar os procedimentos descritos do item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
O abordado empreender fuga durante o procedimento	34. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Prescrições diversas	
35. Adotar, no que couber, as observações descritas do item 44 ao 49 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).	
36. Condução de Infratores: O transporte de infratores é disciplinado pela Lei nº 8.653/93, que ressalta, dentre outros aspectos, a proibição da condução em compartimento de proporções inadequadas. O artigo 1º deixa claro que é proibido o transporte de infratores em compartimento de proporções reduzidas, com ventilação deficiente ou ausência de luminosidade.	

37. Ao embarcar os infratores no compartimento fechado da viatura, o(s) PM(s) deverão adotar alguns cuidados de segurança.
- 37.1. Ao levar o infrator até a viatura, conduzi-lo do lado oposto ao da arma de fogo;
- 37.2. Embarcá-lo com cuidado para evitar lesões; e
- 37.3. Em se tratando de mais de um infrator, embarcá-los um por vez.

	PROCEDIMENTOS GERAIS DO PRIMEIRO INTERVENTOR EM SITUAÇÕES DE GERENCIAMENTO DE CRISES		POP 1.11
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	INTERVENTOR		
Finalidade	Regular a atuação do PM primeiro interventor em situações de crises em segurança pública, em resposta a uma ameaça com risco de vida, durante as ações de aplicação da lei		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento das ações			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força), de acordo com o caso fático.			
2. O PM 01 (mais antigo no local) deverá compreender que as providências iniciais do primeiro interventor ocorrem de forma coordenada e por vezes simultânea.			
3. O PM 01 deverá considerar como prioridade a identificação do local da crise, o socorro ou atendimento médico às pessoas que já se encontrarem feridas, o cerco e o isolamento do local, a contenção, no menor espaço possível, e iniciar uma negociação PRELIMINAR como a principal alternativa ao uso diferenciado da força até a chegada do BOPE.			
4. A mensuração da necessidade e do risco para adoção de medidas de uso diferenciado da força que envolve emprego de instrumentos de menor potencial ofensivo, invasão tática e tiro de comprometimento, quando esgotadas as estratégias de negociação e outras ações táticas, será de competência do BOPE que assumirá o gerenciamento.			
Atos preparatórios para o primeiro interventor			
5. O PM 01 deverá, logo que perceber que a situação presenciada é uma crise policial, informar ao CECOPOM e solicitar apoio especializado bem como informar a Supervisão de Oficial.			
6. A equipe deverá estar atenta para receber orientações do Escalão Superior.			
7. Na primeira intervenção o uso de força letal somente poderá ocorrer em casos extremos e ter sido a ação necessária para proteger exclusivamente a vida própria ou de terceiros – e nenhum outro bem – de uma ameaça iminente e concreta.			
8. Utilizar, preferencialmente, câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).			
9. O PM 01 deverá orientar a equipe, preferencialmente na entrada do turno de serviço, distribuindo as funções de cada um.			
10. O PM 01 deverá orientar a equipe indicando que os primeiros momentos de uma crise são de extremo perigo e tensão e todos devem estar atentos às questões de segurança pessoal, da própria equipe e terceiros.			
11. Com a chegada da Supervisão de Oficial ou do BOPE, o PM 01 deverá fornecer todos os detalhes da ocorrência e se colocar à disposição para colaborar no que for preciso.			
Localizar o ponto da crise			

12. Ao ser informado sobre uma crise policial ou se deparar com ela, o PM 01 deverá avaliar:
- 12.1. Se há pessoas feridas no local;
 - 12.2. O grau de risco da ocorrência;
 - 12.3. As condições de segurança do ambiente;
 - 12.4. A possível superioridade numérica do(s) causador do evento crítico (CEC);
 - 12.5. Coletar o máximo de informações sobre a ocorrência, buscando interferir 12.6 o mínimo possível na crise; e
 - 12.7. A tomada de decisões, sem precipitação de ação, para dar encaminhamento a ocorrência.

13. Caso seja necessário realizar uma progressão, utilize escudo balístico, se disponível, ou utilize cobertas e abrigos disponíveis no local.

14. Ao localizar o ponto da crise, manter a calma e com muita atenção analisar o que está ocorrendo.

Conter a crise e Providenciar atendimento médico aos feridos

15. O PM 01 deverá observar os seguintes parâmetros no momento de conter a crise:

15.1 Providenciar socorro e atendimento médico aos feridos;

- 15.2 Localizada a crise, adote os procedimentos possíveis para manter o CEC no mesmo local em que foi encontrado;
- 15.3 Todos os procedimentos de contenção deverão ser realizados em extremas condições de segurança; e
- 15.4 Como elementos de contenção, utilize, se disponível, barreiras físicas ou móveis.

16. Crises em locais abertos (ruas, praças, estacionamentos etc.) são difíceis de serem contidas, contudo o PM 01 deverá adotar todos os procedimentos possíveis para que o CEC seja contido e evitando que ele fique em movimento.

Isolar a crise (ponto crítico)

17. O PM 01 deverá observar os seguintes parâmetros no momento de isolar a crise:

- 7.1 Iniciar o estabelecimento do cerco ao tempo que providencia socorro e atendimento médico às pessoas já feridas, se houver;
- 7.2 Após conter a crise, não permitir que o CEC faça contato com o mundo externo e vice-versa;
- 7.3 A distância inicial do cerco deve ser aquela que proporcione o máximo de segurança para todas as pessoas; e
- 7.4 No cerco é importante observar se o CEC estaria, porventura, portando arma de fogo.

Estabelecer contato com o CEC sem concessões

18. O Negociador Preliminar deverá observar os seguintes parâmetros no momento de estabelecer contato com o CEC:
- 18.1. Deverá iniciar o diálogo acalmando e estabilizando o CEC;
 - 18.2. Escolher o melhor e mais adequado momento para iniciar o contato evitando uma conversa forçada;
 - 18.3. Apenas o Negociador Preliminar deve manter contato com o CEC;
 - 18.4. Não mentir e não dê ordem ao CEC;
 - 18.5. Esclareça que você é o responsável no momento e está ali imbuído das melhores intenções para ajudá-lo;
 - 18.6. Busque estabelecer um vínculo de confiança. Informe ao CEC que você manterá a situação sob controle do lado de fora;
 - 18.7. Não prometa nada ao CEC;
 - 18.8. Palavras erradas em um momento inoportuno podem agravar ou desestabilizar o CEC. Neste sentido, mantenha a calma, seja um bom ouvinte e fale o mínimo possível;
 - 18.9. Algumas palavras são proibidas durante o contato inicial com o CEC. Por exemplo: não, morte, invasão, grupo de intervenção, sniper, rendição, refém; e
 - 18.10. Durante a negociação preliminar, ofereça ao CEC a possibilidade da rendição.

19. O Negociador Preliminar deverá:

- 19.1. Identificar-se para as partes envolvidas:

“AQUI É O POSTO/GRADUAÇÃO, NOME DE GUERRA;
ESTAMOS AQUI PARA AJUDAR!”.

19.2. Se o(s) CEC(s) cooperar(em), solicitar como ele gostaria de ser chamado(s). Caso se recuse(m), deverá continuar o diálogo, buscando transmitir calma às partes envolvidas com palavras tranquilizadoras e perguntas com possibilidade de respostas abertas, mesmo que o(s) CEC(s) continue(m) com ameaças;

19.3. Usar tom de voz calmo, firme, claro, audível, educado, esclarecendo bem o que deseja que ele(s) faça(m);

19.4. Estimular o(s) CEC(s) a falar, ouvindo-o(s), sem interrupções, a fim de acalmá-lo(s) e ganhar sua confiança;

19.5. Ouvir todos os seus pedidos e informá-lo(s) que vai repassar aos seus superiores. Por mais absurdos que sejam, os pedidos deverão ser transmitidos aos superiores e/ou ao BOPE; e

19.6. Informar ao(s) CEC(s) que o Negociador Preliminar está ali para ajudá-lo e garantir que a integridade física dele(s) será(ão) preservada(s).

Coletar informações

20. O PM 01 deverá observar os seguintes parâmetros no momento de coletar informações:

20.1. Identificar, entrevistar e conduzir as pessoas que fugiram ou foram liberadas do ponto crítico para um local seguro, longe de curiosos e da imprensa;

20.2. Arrolar, se possível, testemunhas que possuam informações consistentes sobre o fato ou sobre os envolvidos (CEC, pessoas, local da crise etc.);

- 20.3 Durante o contato com o CEC permanecer atento a qualquer detalhe que possa auxiliar no gerenciamento da crise, como por exemplo: a descrição de armas visualizadas, estrutura do ponto crítico, quantidade de pessoas etc.;
- 20.4 Determinar a um auxiliar que anote todas as informações relevantes da crise de maneira cronológica pois estas auxiliarão o trabalho posterior das equipes especializadas; e
- 20.5 A equipe deverá buscar, se possível, detalhes sobre as pessoas envolvidas, características físicas e comportamentais do CEC, armas, motivações e planta das instalações físicas do ponto crítico.

Diminuir o estresse

21. O Negociador Preliminar deverá observar os seguintes parâmetros no sentido de diminuir o estresse no ponto crítico:
- 21.1. Buscar ganhar tempo estabilizando os ânimos, diminuindo a ansiedade, evitando reações impulsivas e violentas por parte do CEC a fim de atenuar eventuais exigências;
- 21.2 Falar calmamente com o CEC mesmo que ele esteja descompensado, gritando e ameaçando;
- 21.3. Manter o controle emocional não desafiando ou ameaçando o CEC;
- 21.4. Pensar sempre nas pessoas inocentes envolvidas. Salvar vidas e aplicar a lei são os elementos principais na gestão de uma crise.

Permanecer em local seguro

22. O PM 01 deverá orientar toda a equipe/guarnição para que evitem se tornar uma vítima em razão de exposição desnecessária, subestimação de riscos e prática de atos impulsivos de suposto heroísmo.

23. O PM 01 deverá observar os seguintes parâmetros no sentido de garantir a segurança de todos os envolvidos:

- 23.1 Certificar-se que sua vida, da equipe e de terceiros não estejam correndo riscos desnecessários;
- 23.2 Proteja-se e determine a toda a equipe que permaneça protegida;
- 23.3 É proibido adentrar no ponto crítico por conta própria, a pedido de qualquer pessoa ou a pedido do CEC;
- 23.4 É proibido autorizar a troca de um PM ou qualquer outra pessoa por um refém ou vítima; e
- 23.5 É obrigatório o uso de colete balístico por todos os PM envolvidos.

Manter terceiros afastados

24. O PM 01 deverá restringir a presença de inocentes, curiosos, familiares e imprensa com o objetivo de preservar a integridade física e a vida de todos.

25. O PM 01 deverá observar os seguintes parâmetros no sentido de manter terceiros afastados:
- 25.1. M a n t e r afastados terceiros inocentes encaminhando-os para um local seguro, fora do cerco e, preferencialmente, sem contato visual com o ponto crítico;
- 25.2. Manter familiares e amigos, por estarem envolvidos emocionalmente com o CEC, em local seguro com o objetivo de serem consultados quando necessário;
- 25.3. Manter a imprensa em local seguro e, preferencialmente, sem contato visual com o ponto crítico;
- 25.4 Manter no local somente policiais que possuam função, determinando que policiais sem função retornem ao serviço.

Consulta de Documentação

26. Adotar os procedimentos descritos no item 13 ao 17, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens).

Uso de Algemas

27. Justificadamente nos casos de resistência à ordem legal, fundado receio de fuga ou perigo a integridade física própria ou alheia o PM deverá algemar o(s) abordado(s) conforme o POP 1.6 (Uso de Algemas).

Condução à autoridade de polícia judiciária

28. A equipe deverá conduzir o infrator, se for o caso, à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).

Confecção de BOPM

29. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da chegada ao local da crise e o seu afastamento.

30. O PM 01 deverá preencher o BOPM detalhando as atividades desenvolvidas pela sua equipe.

31. Adotar os procedimentos descritos no item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	32. Adotar os procedimentos descritos no item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens
Deixar de identificar que o CEC não cumpre as determinações por ser pessoa com deficiência (PCD) e/ou com mobilidade reduzida, ou pessoa sem compreensão da língua portuguesa	33. Adotar os procedimentos descritos no item 27 e 28 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
Não realizar a contenção e o isolamento do local da crise	34. A contenção e o isolamento imediatos do local da crise evitam o trânsito desnecessário de pessoas alheias à situação e de curiosos, o que poderá agravar e/ou atrapalhar o gerenciamento da crise.
	35. Dessa forma, a equipe deverá manter o máximo de controle no gerenciamento inicial da crise.
Deixar de avaliar os riscos para os envolvidos	36. Por se tratar de momento crítico, todos os integrantes da equipe deverão observar situações que possam trazer riscos potenciais durante a crise, zelando pela segurança de todos.
Deixar de informar a ocorrência ao CECOPOM e de solicitar apoio	37. O PM 01 que se deparar com situação de crise deverá informar ao CECOPOM o mais breve possível, repassando o máximo de informações e solicitando apoio de equipe especializada e de socorro médico.
Aproximar-se do(s) CEC(s) de forma precipitada, podendo aumentar o perigo a que a vítima está sendo submetida	38. Considerando o estado crítico da situação e o nível de estresse do(s) CEC(s), é importante que a Equipe mantenha distância segura, sem precipitações que coloquem em risco a vida dos envolvidos.
Pressionar ou perder a paciência com o(s) CEC(s), usando palavras ofensivas, gritando e/ou fazendo ameaças	39. O Negociador Preliminar deverá manter voz calma, firme, audível e educada, deixando claro o que deseja que o(s) CEC(s) faça(m).
	40. Buscar ganhar a confiança e estimular para que ele fale, sem interrompê-lo, quanto mais ele falar, mais irá se acalmar.

Prometer ao(s) CEC(s) algo que não está ao seu alcance	41. As únicas coisas que o Negociador Preliminar poderá prometer ao(s) CEC(s) é a preservação da(s) sua(s) vida(s) e da sua integridade física e que todos os seus pedidos serão transmitidos aos seus superiores, para a tomada de decisões.
Apontar a arma de fogo ou disparar quando o(s) CEC(s) estiver(em) utilizando a vítima como escudo ou no meio de várias pessoas	42. A equipe/guarnição deverá abrigar-se e após cessarem os disparos, reiniciar o diálogo, na primeira oportunidade, até a chegada da equipe especializada.
Deixar de transmitir todas as informações	43. O PM 01 deverá fornecer todas as informações colhidas e observadas
Não providenciar socorro à(s) pessoa(s) lesionada(s) ou debilitada(s) fisicamente durante o atendimento da crise e antes da apresentação à autoridade competente	44. Adotar as providências do item 15.1.
	45. No ato da captura, caso o infrator ou vítima esteja lesionada ou debilitada fisicamente, providenciar socorro médico, antes da apresentação à autoridade competente.
	46. Assegurar a comunicação da ocorrência a familiares ou pessoas próximas, se possível.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) abordado(s).	47. Adotar os procedimentos descritos no item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.
O abordado empreender fuga durante o procedimento	48. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 Procedimentos Gerais nas Abordagens.

Prescrições diversas

49. Adotar, no que couber, as observações descritas no item 44 ao 49 das “Prescrições diversas” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).
50. Coleta de informações:
Conversar com testemunhas, tais como funcionários, transeuntes, vizinhos, reféns liberados (quando possível), familiares etc., para obter, se possível, as seguintes informações:
- 50.1 Quantos e quem são o(s) CEC(s), reféns e/ou vítimas;
 - 50.2 O que causou ou motivou a crise e quais as exigências do(s) CEC(s);
- 50.3 Características do local da crise (local onde se encontram o CEC, reféns e/ou vítimas);
- 50.4 Armamento existente ou presença de explosivos;
 - 50.5 Estado de saúde e emocional dos envolvidos;
 - 50.6 Se houve disparo de arma de fogo;
 - 50.7 Se alguém conseguiu sair do local; e
 - 50.8 Outras informações julgadas oportunas.
51. Isolamento do ponto crítico:
Ponto central (epicentro) da crise em que se encontram o(s) CEC(s), os reféns e/ou as vítimas. Exemplo: imóvel residencial ou comercial, ônibus, escola, ponte.
52. Cerco Área a ser isolada que circunda o local da crise. É uma zona de controle absoluto onde só pode(m) permanecer o(s) CEC(s), os profissionais designados, os reféns e/ou vítimas, podendo variar de acordo com o ambiente da ocorrência.

53. Tipologia das situações críticas policiais:**53.1** Roubos e outros crimes com tomada de reféns;**53.2** Extorsão através de sequestro;**53.3** Motins com reféns em estabelecimentos penitenciários, unidades de internamento, presídios públicos e delegacias;**53.4** Quando uma pessoa aparenta estar mental e/ou emocionalmente perturbada, barricada ou não, faz vítimas ou reféns, ou não;**53.5** Criminosos sozinhos e barricados contra a ação policial;**53.6** Tentativas de suicídio;**53.7** Eventos envolvendo artefatos explosivos;**53.8** Ações terroristas;**53.9** Atiradores em posição privilegiada ou no interior de escolas, universidades ou qualquer outro estabelecimento público ou privado que atire em alvos aleatórios (os chamados atiradores ativos);**53.10** Tomada de aeronaves por criminosos, terroristas ou uma pessoa que aparenta estar mental e/ou emocionalmente perturbada; e**53.11** Acidentes de grandes proporções e calamidades públicas.**54.** Informações complementares o PM deverá consultar IN 059, de 05 de maio de 2020, publicada em Bol PM nº 079, de 07 de maio de 2020.

	CÂMERA OPERACIONAL PORTÁTIL (COP)		POP 1.12
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	CÂMERA		
Finalidade	Regular a utilização da COP nas ações de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento das ações			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força); no POP 1.2 (Procedimentos gerais nas abordagens); no POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal); no POP 1.4 (Procedimentos gerais nas Abordagens a Veículos); no POP 1.5 (Procedimentos gerais na busca e apreensão domiciliar); no POP 1.6 (Uso de algemas); no POP 1.7 (Uso do Bastão); no POP 1.8 (Uso do espargidor de solução lacrimogênea); no POP 1.9 (Uso da arma eletroeletrônica de incapacitação neuromuscular); no POP 1.10 (Condução a autoridade competente de polícia judiciária) e no POP 1.11 (Primeiro Interventor) de acordo com o caso fático.			

2. O Policial Militar em serviço deverá utilizar a COP, nas seguintes circunstâncias:
- 2.1 no atendimento de ocorrências;
 - 2.2 nas atividades que demandem atuação ostensiva, seja ordinária, extraordinária ou especializada;
 - 2.3 na identificação e checagem de bens;
 - 2.4 durante buscas pessoais, veiculares ou domiciliares;
 - 2.5 ao longo de ações operacionais, inclusive aquelas que envolvam manifestações, controle de distúrbios civis, interdições ou reintegrações possessórias;
 - 2.6 no cumprimento de determinações de autoridades policiais ou judiciárias e de mandados judiciais;
 - 2.7 nas perícias externas;
 - 2.8 nas atividades de fiscalização e vistoria técnica;
 - 2.9 nas ações de busca, salvamento e resgate;
 - 2.10 nas escoltas de custodiados, quando desempenhando esta função;
 - 2.11 em todas as interações entre policiais e custodiados, dentro ou fora do ambiente prisional;
 - 2.12 durante as rotinas carcerárias, inclusive no atendimento aos visitantes e advogados;
 - 2.13 nas intervenções e resolução de crises, motins e rebeliões no sistema prisional;
 - 2.14 nas situações de oposição à atuação policial, de potencial confronto ou de uso de força física;
 - 2.15 nos sinistros de trânsito; e
 - 2.16 no patrulhamento preventivo e ostensivo ou na execução de diligências de rotina em que ocorram ou possam ocorrer prisões, atos de violência, lesões corporais ou mortes.

3. Caso a quantidade de câmeras não seja suficiente para a quantidade de policiais militares escalados, poderá, desde que formalmente justificado, ser empregada a proporção de 01 (uma) COP, a ser utilizada pelo mais antigo, para cada grupamento de até 05 (cinco) policiais militares.

Atos preparatórios para a utilização da COP

4. Para acautelar a COP o PM de serviço deve se dirigir a RUMB para que o quarteleiro possa registrar a saída do equipamento para aquele respectivo usuário.
- 4.1 Nas unidades destacadas que não possuem RUMB o policial deve acautelar a COP com uso de senha pessoal própria ou por reconhecimento facial, no que couber.

5. O PM ao receber a COP deverá fazer a verificação imediata da sequência dos itens abaixo no ambiente da RUMB na presença do quarteleiro, quando for o caso:
 - 5.1 Verificar se o equipamento está ligado pressionando qualquer botão lateral;
 - 5.2 Verificar o nível da bateria no canto superior direito da tela, caso esteja abaixo de 95% a COP deve ser devolvida ao quarteleiro da RUMB para substituição;
 - 5.3 Confirmar se a identificação do seu RG está correta, no canto inferior esquerdo da tela do aparelho;
 - 5.4 Realizar o teste de gravação em modo ocorrência por 5 segundos. Caso apresente problemas, devolver o equipamento a RUMB para substituição;
 - 5.5 Verificar se a lente está limpa, desobstruída, e com imagens nítidas;
 - 5.6 Segurar a COP com a lente principal voltada para o rosto do usuário e fazer a sua identificação pessoal, por meio de um registro de voz informando o Posto/Graduação, Nome e RG;
 - 5.7 Após fazer o registro de voz, o usuário deve acoplar a COP no colete utilizando o acessório de fixação fornecido pela Instituição;
 - 5.8 A COP deverá ser afixada na parte superior do tronco, preferencialmente centralizada na capa do colete de proteção individual, de forma a permitir, quando embarcado na viatura, que a COP possa gravar a visão do parabrisa e, quando desembarcado, o enquadramento correto de todas as cenas;
 - 5.9 Caso encontre algum problema durante a verificação dos itens de uso, o PM deve informar imediatamente o quarteleiro para que ele realize a substituição da sua COP; e
 - 5.10 O policial deverá acautelar bateria extra, quando escalado em serviços com afastamento da OPM por períodos maiores que 12 (doze) horas, sem retorno para o local de retirada da COP ou ainda localidades que não permitem retorno sem prejuízo ao serviço.

Uso operacional da COP

6. Gravação em modo rotina:
 - 6.1 A COP quando ligada, já está gravando no modo rotina, esse é o seu modo natural de trabalho.
 - 6.2 Ao sair para o serviço, o PM deverá estar portando a COP ligada.
7. Gravação em modo ocorrência:
 - 7.1 A COP deve ser acionada nas situações consideradas de interesse para registro policial (ver item 2 deste POP).
 - 7.2 Início da gravação em modo ocorrência:
 - 7.2.1 Quando a ocorrência for informada pela rede de rádio, devendo ser registrado o deslocamento da equipe para o atendimento; ou
 - 7.2.2 No exato momento que se deparar com a ocorrência ou qualquer outra situação que necessite intervenção do policial, seja de caráter criminal ou assistencialista (ver item 6 do POP 1.2 Procedimentos gerais nas abordagens).
 - 7.3 Finalização da gravação em modo ocorrência e retorno ao modo rotina:
 - 7.3.1 Uma vez iniciada a gravação no modo ocorrência, o PM somente poderá finalizá-la quando não houver interesse policial ou necessidade de comprovar as ações.
 - 7.3.2 Não se deve finalizar a gravação com as partes ainda sob responsabilidade da PMERJ.

Interrupção total ou parcial das gravações da COP

8. Nas ocorrências que envolverem vítimas de crimes sexuais, crianças, adolescentes ou incapazes, vítimas de agressão e/ou abusos em situação de exposição física, caso a vítima solicite a não utilização da COP, o PM adotará os seguintes procedimentos:
- 8.1 Direcionar a COP para outro local; ou
- 8.2 Retirar a COP de seu EPI e passando para o seu companheiro.
- 8.3 Nesses casos deverá ser feita uma gravação do próprio PM usuário da COP verbalizando:
“A Gravação será interrompida por solicitação de pessoa vítima de (descrever o fato).”
9. Em casos de revistas íntimas (onde há necessidade de retirada de vestimentas), o local da revista deve ser filmado em 360° e, depois o registro de imagens pela COP poderá ser interrompido.
- 9.1 Adotar os procedimentos descritos no item 8.1 e 8.2.
- 9.2 Nesses casos deverá ser feita uma gravação do próprio PM usuário da COP verbalizando:
“A Gravação será interrompida para realização de revista íntima.”
10. Durante a permanência no interior das salas de audiência do Poder judiciário, o PM que estiver portando a COP deverá informar ao Magistrado que a COP está gravando, e se for solicitado pelo juiz, deve interromper a gravação adotando os procedimentos descritos no item 8.1 e 8.2.
- 10.1 Nesse caso deverá ser feita uma gravação do próprio PM usuário da COP verbalizando:
“A Gravação será interrompida por solicitação do Juiz (descrever o fato)”
11. Saídas para necessidade fisiológica (NF), paradas para Refeição (RF) e descanso regulamentar:
12. Para realizar suas necessidades fisiológicas (NF) o PM deve retirar a COP de seu EPI ou fardamento e passar para o seu companheiro de equipe, antes da retirada e após o regresso, devem ser feitos os registros de voz informando:
- “Saída para NF, COP entregue ao... (Informar o nome/graduação do companheiro)” “Retorno do NF, COP recebida do... (Informar o nome/graduação do companheiro)”
- 12.1 Ao retornar do NF ele deve recolocar imediatamente a COP no seu EPI ou fardamento.
- 12.2 Nas pausas para RF em ambiente externo do aquartelamento, o PM deve permanecer com a COP no modo rotina, não havendo necessidade da retirada do equipamento.
- 12.3 Nas pausas para RF dentro da OPM o policial militar poderá retirar a COP e deixar em local seguro;
- 12.4 Nas pausas para o descanso regulamentar dentro da OPM, ou sempre que for acessar o interior dos alojamentos, o PM deverá retirar a COP e deixar em local seguro.

Possíveis respostas aos questionamentos referentes ao amparo legal para o uso da COP

13. A gravação realizada com o emprego da COP em qualquer tipo de interação na atividade policial se enquadra como gravação ambiental, onde o policial é um dos interlocutores, essa modalidade de gravação é legal, autorizada pelo STF e não precisa de permissão.

14. A gravação em abordagem policial legitima a atuação da polícia e constitui meio de defesa e de preservação da própria pessoa que está sendo submetida à abordagem.

15. O direito à imagem da pessoa não é absoluto e no caso da gravação de uma abordagem por fundada suspeita prevalece o interesse público, sobre o interesse privado.

16. A Lei Estadual 9.298 de 02 de junho de 2021, no seu artigo 1º determina que o se instale câmeras corporais com capacidade de registrar as ações individuais dos agentes de segurança pública, tudo o que o agente vê, ouve, fala e faz. Logo, trata-se de uma lei em vigor no Estado do Rio de Janeiro e não é opcional do agente deixar de realizar a gravação, independente de solicitação para tal.

17. Uma vez iniciada a gravação em modo ocorrência pela COP, sempre que for seguro e possível, o PM deve informar às partes que a ação está sendo gravada verbalizando:

“Sr/Sra., eu estou usando uma câmera e neste momento nossas ações estão sendo gravadas.”

Classificação dos vídeos capturados pela COP

18. o finalizar a gravação em modo ocorrência, o PM deverá classificar o vídeo gravado acessando o menu de configuração na própria COP para direcionar o armazenamento.

8.1 Caso o fato registrado no modo ocorrência tenha gerado BOPM e/ou R.O., além de classificar a natureza do fato, o PM deverá inserir o número dos respectivos documentos, na tela de configuração da COP.

Confecção de BOPM

19. Adotar os procedimentos descritos no item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
O PM sair para o serviço com a COP no RG de outro usuário ou deixar de fazer o registro pessoal se identificando para a COP, no início do serviço	20. Adotar os procedimentos descritos no item 5 deste protocolo.
O PM sair para o serviço com a COP desabilitada para gravação ou transmissão	21. Adotar os procedimentos descritos no item 5 deste protocolo.
A COP está apagada	22. Identificar se o problema é bateria descarregada, devolvendo o equipamento para RUMB. 22.1 Verifique se existe dano aparente e informe o quarteleiro.
A COP liga, está carregada, mas não grava conteúdo	23. Solicitar ao quarteleiro da RUMB para que verifique se a COP foi descarregada na Dockstation, pois a memória pode estar cheia.

	24. Caso a memória esteja livre e o problema persista, o quarteleiro deve recolher o equipamento e informar ao Fiscal das COP designado para que se faça o contato com o suporte da empresa contratada.
A COP acoplada de forma ineficiente para captura de imagens	25. Adotar os procedimentos descritos no item 5 deste protocolo.
	26. Verificar se a presilha de fixação se encontra danificada, caso esteja, solicitar a substituição na RUMB.
A COP sofreu danos, apresentou defeito ou foi extraviada durante o serviço de rotina	27. Informar de imediato a Supervisão para que seja feita a substituição/reposição.
	28. Informar ao quarteleiro na RUMB qual foi o dano ou defeito, causado ou apresentado.
	29. No caso de dano causado pelo PM usuário da COP deverá ser feita uma parte detalhada informando a data e o número de série da COP danificada.
	30. Em caso de extravio o PM usuário da COP deverá ser feita uma parte detalhada informando a data e o número de série da COP extraviada.
Acionamento tardio do modo ocorrência	31. Cientificar a Supervisão sobre a ausência de parte da gravação em modo ocorrência, informando o motivo pelo qual não acionou imediatamente no momento que iniciou a ocorrência ou quando se deparou com o fato.
	32. Fazer constar em B.O.P.M. e R.O. o momento do acionamento do modo ocorrência da COP (hora/minuto).
Falha mecânica no acionamento do modo ocorrência da COP durante fato de interesse policial	33. Informar a Supervisão sobre a ausência de registro em modo ocorrência. 33.1. Fazer constar em B.O.P.M. e R.O. o motivo da ausência de registro em modo ocorrência. 33.23. Informar ao quarteleiro da RUMB para que seja consignado o fato em LPD e seja informado ao Fiscal das COP designado pela OPM para acionamento do suporte da empresa autorizada. 33.4 Participar o fato, informando o envolvimento em ocorrência sem registro de imagens no modo ocorrência por falha mecânica, fazendo constar o número de série do equipamento.
PM não efetuou a classificação do vídeo produzido	34. Caso a COP ainda não tenha sido descarregada na Dockstation, solicitar ao quarteleiro para que devolva para fazer a classificação.
	35. Caso a COP já tenha sido descarregada, fazer uma parte informando a data, horário e natureza do vídeo que deixou de classificar.
	36. Caso a COP ainda não tenha sido descarregada na Dockstation, retornar ao menu “Arquivo MGT” abrir o vídeo e refazer a marcação.
O PM realizou a classificação de forma errada	37. Caso a COP já tenha sido descarregada, fazer uma parte informando a data, horário e real natureza do vídeo que foi classificado.
Prescrições diversas (observações)	
38. É proibido ao PM realizar gravação do conteúdo das COP por outros equipamentos (telefones celulares, câmeras, gravadores etc.).	
39. É proibido ao PM trocar, emprestar ou deixar a COP que está registrada em seu RG com outro PM durante o serviço, exceto nos casos previstos de retirada da COP para interrupção da gravação sempre precedida do registro verbal.	
40. O uso de câmeras corporais nas atividades de inteligência e nas investigações que possam ter sua eficiência prejudicada será objeto de regulamentação específica pela PMERJ.	

41. Em situações de crise em que caso o PM necessite de orientação, resgate ou apoio, a sua OPM ou o centro de monitoramento do CICC poderão abrir a transmissão ao vivo para saber sua localização e possibilitar o envio de ajuda, mantendo a comunicação em tempo real e permitindo que quem está fora do cenário veja o que policial está vendo e possa estar auxiliando-o na tomada de decisão, diminuindo as possibilidades de erro e salvando vidas.

42. Recomenda-se ao PM efetuar a leitura complementar da Instrução Normativa nº 0168, de 30 de setembro de 2022, ou outra que a substitua, que definiu procedimentos a serem adotados pelo PM para a utilização da COP.

	PRESERVAÇÃO DO LOCAL DE INFRAÇÃO PENAL		POP 1.13
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	PRESERVAÇÃO		
Finalidade	Regular a atuação do primeiro PM a chegar ao local de infração penal em decorrência de uma ação de aplicação da lei.		
Execução	Policiais militares empenhados em ações de aplicação da lei.		
Sequência de ações			
Planejamento das ações			
1. Seguir as orientações descritas no POP 1.1 (Regulação geral sobre o uso diferenciado da força) de acordo com o caso fático.			
2. O PM 01 (mais antigo no local) deverá compreender que as providências iniciais do primeiro ao chegar ao local da infração penal ocorrem de forma coordenada e por vezes simultâneas.			
3. O PM 01 deverá orientar a equipe, preferencialmente na entrada do turno de serviço, distribuindo as funções de cada um.			
4. O PM 01 deverá orientar a equipe para que também haja preservação do local quando a atuação policial resultar em lesão corporal ou morte por uso de arma de fogo. 4.1 Isso se aplica ao caso de uso potencialmente letal da força pela guarnição.			
Atos preparatórios para o primeiro PM a chegar ao local de infração penal			
5. O PM 01 deverá, logo que perceber que a situação presenciada é um local de infração penal, informar ao CECOPOM bem como informar a Supervisão de Oficial. Isso se aplica ao caso de uso potencialmente letal da força pela guarnição.			
6. A equipe deverá estar atenta para receber orientações do Escalão Superior.			
7. O PM 01 deverá orientar a equipe indicando que os primeiros momentos ao chegar no local de infração penal podem ser críticos e todos devem estar atentos às questões de segurança pessoal, da própria equipe e terceiros.			
8. Com a chegada da Supervisão de Oficial ou de outra autoridade competente de polícia judiciária, o PM 01 deverá fornecer todos os detalhes da ocorrência e se colocar à disposição para colaborar no que for preciso.			
9. Utilizar câmeras operacionais portáteis (COP) para profissionais de segurança pública, de acordo com o POP 1.12 (Procedimentos Gerais no Uso de Câmeras Corporais).			

Procedimentos básicos para o primeiro PM a chegar ao local da infração penal

10. O PM 01 e sua Equipe reconhecendo quaisquer elementos como de potencial interesse para a produção da prova pericial, será o responsável por sua preservação e deverá adotar os seguintes procedimentos, ordenadamente:

- 10.1 Garantir a sua segurança, de sua equipe e de terceiros;
- 10.2 Providenciar socorro as vítimas e ao infrator, caso necessário;
- 10.3 Prender, se possível, o(s) infrator(es);
- 10.4 Isolar o local de infração penal;
- 10.5 Preservar o local de infração penal;
- 10.6 Aguardar no local a chegada da Perícia Criminal, caso haja necessidade; e
- 10.7 Havendo necessidade, o PM 01 solicitará apoio de outras viaturas.

Aproximação e averiguação do local da infração penal

11. Caso haja a necessidade de aproximação e averiguação, O PM designado adotará os seguintes procedimentos:

- 11.1 Seguir o melhor caminho até o local, de modo a evitar quaisquer tipos de alteração do local de infração penal;
- 11.2 Ter cautela para não pisar em nada visível, que possa estar relacionado com o ocorrido;
- 11.3 Não deixar cair objetos pessoais;
- 11.4 Evitar pisotear o local em demasia, principalmente próximo ao cadáver, se houver;
- 11.5 Não deverá interferir na cena do crime ou tocar no cadáver, e evitar mexer bolsos, carteiras, armas e demais objetos encontrados em local de infração penal;
- 11.6 Não retirar nada do seu lugar de origem;
- 11.7 Comunicar ao perito tudo que foi feito; e
- 11.8 Ao concluir a observação, retornar pelo mesmo caminho tomando os mesmos cuidados descritos anteriormente.

Isolamento e Preservação do local da infração penal

12. Ao isolar e preservar o local da infração, o PM 01 e sua Equipe deverá, dentro do possível, adotar os seguintes procedimentos:
- 12.1. Utilizar os meios necessários e disponíveis para proceder ao isolamento;
 - 12.2. Poderão ser utilizados: fita zebreada, faixa refletiva, cordas, cavaletes, tábuas, arames, estacas, lonas plásticas etc.
 - 12.3 O isolamento deverá obedecer, dentro do bom senso, a máxima distância possível, até onde foi encontrado o último vestígio;
 - 12.4. Deixar todos os objetos em seus lugares de origem e não os mover;
 - 12.5. Os PMs também não deverão realizar busca em veículo(s) envolvido(s) na ocorrência;
 - 12.6. Identificar, resguardar e anotar os dados de solicitantes, de testemunhas, de parentes da vítima e de quaisquer pessoas que estejam no local;
 - 12.7. Solicitar documento de identificação da vítima para parentes que compareçam ao local;
 - 12.8. Verificar junto ao CECOPOM a situação de veículo(s) envolvido(s) na ocorrência se houver;
 - 12.9. Preservar o local de infração penal e aguardar no local a chegada da Autoridade Competente e da Perícia Forense;
 - 12.10 Caso alguma pessoa desvinculada da atividade de preservação queira permanecer dentro do campo pericial, retirá-la imediatamente;
 - 12.11 Não permitir que outras equipes (Polícia Militar, Polícia Civil, Bombeiro Militar ou Polícia Federal) não acionadas adentrem ao local de infração penal; e
 - 12.12. O PM 01 deverá comunicar ao Perito os procedimentos realizados pela Equipe para fins de isolamento, preservação do local e alterações do local de infração penal, se houver.

Confirmação da autoridade competente

13. Antes do deslocamento, o PM 01 deverá verificar qual o distrito/delegacia ou comando policial, comum ou especializado, ou outro órgão competente (DPCA, Conselho Tutelar, Polícia Federal etc) é responsável pela respectiva área e tema.

Condução à autoridade de polícia judiciária

14. A equipe deverá conduzir o infrator, se for o caso, à autoridade competente, conforme o POP 1.10 (Condução à Autoridade Competente de Polícia Judiciária).

Confecção de BOPM

15. O PM 01 será responsável por informar ao CECOPOM o local e horário da chegada e o seu deslocamento à autoridade competente de polícia judiciária, bem como confeccionar o BOPM.
16. Adotar os procedimentos descritos do item 24 ao 27, conforme o caso fático, da “sequência de ações” do POP 1.3 (Procedimentos gerais na busca pessoal).

Erros possíveis	Ações corretivas
Não portar os equipamentos de uso individual (EUI), quando disponíveis	17. Adotar os procedimentos descritos do item 21 ao 23 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Delimitar irregularmente o local de infração penal por precipitação ou falha na observação	18. Ao chegar ao local da ocorrência a Equipe deverá avaliá-lo criteriosamente para só então proceder seu isolamento cobrindo a maior extensão possível do campo pericial.

Deixar de priorizar o socorro ao(s) ferido(s), se houver	19. A preservação da vida e da integridade física deverá ser a maior prioridade da Equipe, portanto, após avaliação do local da ocorrência e da aproximação segura, o socorro aos feridos deverá ser providenciado de imediato.
Deixar de solicitar apoio quando necessário	20. Caso a ocorrência for em área de risco e haja perigo à integridade física do efetivo, o PM 01 deverá solicitar apoio com brevidade.
Alterar a cena do local da infração penal durante a sua preservação, como por exemplo:	21. Adotar, rigorosamente, os procedimentos indicados nos itens 9 a 11 deste POP.
Deixar resíduos pessoais, papéis de bala, palitos, copos plásticos, cigarro etc.; Deixar impressões digitais em locais ou em objetos que o infrator possa ter manuseado;	
Realizar busca pessoal no cadáver ou em veículo envolvido na ocorrência; Recolher vestígios como fragmentos de munição, estojos ou projetis;	
Deixar que integrantes dos órgãos de comunicação, curiosos ou parentes da vítima adentrem a área isolada	22. Após o isolamento do local da infração penal, a Equipe não deverá permitir a entrada ou trânsito de pessoas na área delimitada.
	23. Somente estarão autorizados os profissionais da Perícia e a Autoridade Competente, sendo vedada a entrada de familiares, equipes de imprensa, curiosos e/ou moradores locais.
	24. Caso alguma pessoa desvinculada da atividade de preservação queira permanecer dentro do campo pericial, retirá-la imediatamente;
	25. Caso existam parentes, amigos ou conhecidos da(s) vítima(s) no local, respeitar seus sentimentos, sem contudo, deixá-los prejudicar o campo pericial, verbalizando a importância de preservar o local
Emitir seu ponto de vista sobre o caso a repórteres ou prestar qualquer informação as pessoas desconhecidas sob qualquer pretexto	26. Os componentes da Equipe deverão primar pela imparcialidade e impessoalidade durante o atendimento da ocorrência.
Filmar/fotografar a cena do crime e divulgá-la em redes sociais	27. Filmar ou fotografar a cena do crime compete somente à Perícia. A divulgação em redes sociais poderá prejudicar as investigações além de ser desrespeitoso e ferir a dignidade da vítima e de seus familiares, sendo prevista como infração no artigo 212 do Código Penal.
Cessado o risco, utilizar desnecessariamente a força, agredindo verbal e/ou fisicamente o(s) infrator(s).	28. Adotar os procedimentos descritos do item 31 ao 34 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
O infrator empreender fuga durante o procedimento	29. Adotar os procedimentos descritos no item 35 das “ações corretivas” do POP 1.2 (Procedimentos Gerais nas Abordagens).
Prescrições diversas	

30. O local da infração penal devidamente preservado é de fundamental importância para a elucidação dos fatos ali ocorridos, pois oferece os primeiros elementos que norteiam a Polícia Judiciária nas investigações iniciais.

31. Alterar local de infração penal constitui delito de acordo com o Código Penal (art. 166), exceto em acidentes de trânsito em que as pessoas lesionadas e os veículos envolvidos, poderão ser removidos, se estiverem no leito da via pública prejudicando o tráfego e colocando em risco outras vidas.

	LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL APLICÁVEL		APÊNDICE A
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	INTERNACIONAL		
Temática	Normativa		
Serviço e Proteção	Arts. 1º e 2º do Código de Conduta das Nações Unidas para os Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotado pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 34/169, de 17 de dezembro de 1979 (CCFRAL).		
Direito a Vida, Liberdade, Segurança e Integridade Física	Arts. 3º, 5º, 13 da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (DUDH).		
	Arts. 4º (1), 5º (1) (2) e 7º (1) da Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José) (CADH).		
	Arts. 6º (1), 7º e 9º do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (PIDCP).		
	Arts. 1º e 2º da Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado (CPDF).		
	Arts. 5º e 6º do CCFRAL.		
Proteção da Dignidade, Privacidade e Honra	Art. 12 da DUDH.		
	Art. 11 da CADH.		
	Art. 17 do PIDCP.		
	Art. 4º do CCFRAL.		
	Princípio nº 1 do Conjunto de Princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão, adotados pela Assembleia Geral das Nações Unidas por meio da Resolução nº 43/173, de 09 de dezembro de 1988 (Conjunto de Princípios).		
Proibição da Tortura	Arts. 1º e 2º (2) (3) da Convenção Contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em sua XL Sessão realizada em Nova York, em 10 de dezembro de 1984 e promulgada pelo Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991 (CCT).		
	Art. 5º do CCFRAL.		
	Princípios nº 6 e 21 do Conjunto de Princípios.		
Obrigação da Não Discriminação	Arts. 2º e 7º da DUDH.		
	Art. 1º e 24 da CADH.		
	Arts. 2º (1) e 26 do PIDCP.		
	Arts. 1º (1) e 2º (1, a, b) da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (CEDR).		
	Arts. 1º e 2º (d) da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CETFDICM).		
	Princípio nº 5 (1) (2) do Conjunto de Princípios.		
Proteção à Criança	Art. 19 da CADH.		
	Arts. 10 (2, b) e 24 (1) do PIDCP.		
	Arts. 1º, 2º (1), 6º (1), 16, 36, 37 e 40 da Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC).		
	Regras 8 e 10.3 das Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça da Criança e do Adolescente (Regras de Beijing).		
Proteção à Mulher	Arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (Convenção do Belém do Pará).		
Proteção às Pessoas com Deficiência	Arts. 1º, 7º, 15 e 17 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD).		
Proteção contra a Captura Arbitrária	Art. 9º da DUDH.		
	Art. 7º (2) (3) (4) da CADH.		
	Artigo 9º (1) do PIDCP.		
	Princípio nº 2 do Conjunto de Princípios.		
Direitos do Capturado	Art. 7º (4) (5) da CADH.		

	Arts. 9º (2) (3), 10 (1) e 14 (2) (3, a) do PIDCP.	
	Princípios nº 10, 12, 13, 17 e 37 do Conjunto de Princípios.	
	Art. 3º do CCFRAL.	
Uso da Força e de Armas de Fogo	Princípios nº 2, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17 dos Princípios Básicos sobre a Utilização da Força e de Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados pelo Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1999 (PBUFAF).	
Relatórios de Ocorrência	Princípios básicos nº 6 e 22 do PBUFAF.	
	LEGISLAÇÃO NACIONAL APLICÁVEL	
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A
	APÊNDICE B	
	Validade: 3 anos	
Palavra-Chave	NACIONAL	
Temática	Normativa	
Direitos e Garantias Fundamentais	Arts. 1º, 4º, 5º e 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988).	
Direito a Vida, Liberdade, Segurança e Integridade Física	Art. 5º caput e inciso II da CRFB/1988. Art. 3º, III, IV e X da Lei 14.751/2023 (Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do caput do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969).	
Proteção da Dignidade, Privacidade e Honra	Art. 5º, X, XI e XII da CRFB/1988.	
Proibição da Tortura	Art. 5º, III da CRFB/1988. Lei 9.455/1997 (Crimes de Tortura).	
Obrigação da Não Discriminação	Art. 3º, IV e 5º Caput, I, XLI, XLII e XLIII da CRFB/1988. Art. 1º da Lei 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial-EIR).	
Proteção à Criança e ao Adolescente	Art. 227 Caput da CRFB/1988. Art. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 98, 101, 111 e 178, VI da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA). Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, I, II, a, c, III, a, b, c, IV, §§ 1 a 4, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 13 da Lei 13.431/2017 (Proteção à Criança e ao Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência).	
Proteção à Mulher	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10º e 11, da Lei 11.340/2006 (Lei Maria da Penha).	
Proteção ao Idoso	Arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 10 e 19 da Lei 10.741/2033 (Estatuto do Idoso).	
Proteção às Pessoas com Deficiência	Arts. 1º, 2º caput e 5º da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).	
Pessoas em Situação de Rua	Art. 1º, parágrafo único, e 5º da Lei 7.053/2009 (Política Nacional para a População em Situação de Rua). Lei nº 11.983, de 16 de julho de 2009 (Revoga o Art. 60 do Decreto-Lei nº 3.688/1941 – Lei de Contravenções Penais (LCP)).	
Imunidade Parlamentar e Diplomática	Art. 53 da CRFB/1988. Arts. 1, 27, 28, 29, 30, 31 (2) da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas, promulgada pelo Decreto nº 56.435/1965.	
Resistência, Desobediência e Desacato	Arts. 329, 330 e 331 do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal). Art. 292 Caput do Decreto-Lei nº 3.689/1941 – Código do Processo Penal. Art. 68 da LCP.	
Direitos do Capturado	Art. 5º, XLVIII, XLIX, LXII, LXIII e LXIV da CRFB/1988.	
Captura em Flagrante	Art. 5º, LXI da CRFB/1988. Arts. 283, 301 e 302 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).	
Busca Pessoal	Art. 240, § 2º, 244 e 249 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal). Art. 16 da Portaria MJSP 855/2025 (Regulamenta o Decreto nº 12.341, de 23 de dezembro de 2024, e estabelece diretrizes sobre o uso da força pelos profissionais de segurança pública).	
Busca e Apreensão Domici-	Arts. 240, § 1º, 241, 243, 245, 246, 247, 248 e 250 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Pro-	

liar	cesso Penal).		
	Art. 17 da Portaria MJSP 855/2025.		
Uso de Algemas	Art. 292 Parágrafo Único do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).		
	Art. 18 e 19 da Portaria MJSP 855/2025.		
Abuso de Autoridade	Arts. 1º, 2º, 12 II, 13, 16, 21, 22, 23, 24 e 30 da Lei nº 13.869/2019: Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade; altera a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, a Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994; e revoga a Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965, e dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).		
Uso da Força e Armas de Fogo	Art. 284 do Decreto-Lei nº 3.689/1941 (Código de Processo Penal).		
	Art. 6º, III da Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento).		
	Art. 3º da Lei 13.060/2014 (Uso dos Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo).		
	Art. 4º, XIV da Lei 14.751/2023 (Institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, nos termos do inciso XXI do <i>caput</i> do art. 22 da Constituição Federal, altera a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e revoga dispositivos do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969).		
	Arts. 3º ao 13 da Portaria MJSP 855/2025.		
	Art. 4º, inciso IX da Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal; cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS); institui o Sistema Único de Segurança Pública (Susp); altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, a Lei nº 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007; e revoga dispositivos da Lei nº 12.681, de 4 de julho de 2012).		
Gerenciamento de Crises	Art. 14 e 15 da Portaria MJSP 855/2025.		
Poder de Polícia	Art. 78 da Lei 5.172/1966 (Código Tributário Nacional-CTN). “Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.”		
Lesão ou Morte Decorrente do Uso da Força	Art. 20 da Portaria MJSP 855/2025.		
Relatórios de Ocorrência	Art. 24, 25 e 26 da Portaria MJSP 855/2025.		
	JURISPRUDÊNCIA, CONCEITOS E DEFINIÇÕES APLICÁVEIS		APÊNDICE C
	Estabelecido em: Maio 2025	Revisado em: N/A	Validade: 3 anos
Palavra-Chave	JURISPRUDÊNCIA		
Temática	Argumentos		
Relatórios de Ocorrências	Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal – STF (DJe nº 157/2008). Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.		
Uso de Algemas	Súmula Vinculante 11 do Supremo Tribunal Federal – STF (DJe nº 157/2008). Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros.		
Ações de Aplicação da Lei	Atividades realizadas pelo profissional de segurança pública com o objetivo legítimo de aplicar a lei, destinadas a investigar, manter ou restabelecer a lei e a ordem pública.		
Objetivo Legítimo de Aplicação da Lei	Objetivo reconhecido tanto no direito internacional como no direito nacional, como a proteção de membros do público ou de um funcionário responsável pela aplicação da lei contra a violência, a prevenção da prática de um crime, a detenção de uma pessoa suspeita de ter cometido um crime ou a prisão de um criminoso condenado em cumprimento de uma sentença legal. O termo também se refere ao dever das agências responsáveis pela aplicação da lei e do seu pessoal de facilitar e proteger o direito de reunião pacífica; em determinadas circunstâncias, pode abranger fins médicos, desde que sejam sempre perseguidos de acordo com a ética médica. (ACNUDH. Manual sobre o uso da força e armas de fogo por agentes da segurança pública. Nova York: 2021.).		
Força	Intervenção coercitiva imposta a uma pessoa ou grupo de pessoas por parte do profissional de segurança pública com a finalidade de preservar a ordem pública e a aplicação da lei.		

Uso Diferenciado da Força	É a seleção apropriada do nível do uso da força, em resposta a uma ameaça real ou potencial, visando a limitar o recurso a meios que possam causar ofensas, ferimentos ou mortes.
Técnicas de Desescalona-mento	Conjunto de técnicas e estratégias utilizadas por profissionais de segurança pública para reduzir a intensidade de um confronto ou situação potencialmente violenta, minimizando a necessidade de uso da força ou a intensidade da sua aplicação.
Instrumentos de Menor Po- tencial Ofensivo (IMPO)	São aqueles projetados especificamente para minimizar os riscos de causar mortes ou danos à integridade das pessoas.
IMPO Debilitante	Debilitar significa tirar ou reduzir a força, a energia física, o vigor ou a firmeza; enfraquecer; tornar mais débil. Portanto, os IMPO debilitantes são aqueles capazes de reduzir temporaria-mente a capacidade de reação da pessoa, reduzindo a sua energia, vigor ou firmeza, minimi-zando danos à sua integridade e facilitando a sua contenção.
IMPO Incapacitante	Incapacitar pode ser entendido como tornar incapaz; tornar menos apto; inabilitar. Incapacitante é aquilo que incapacita; que torna incapaz. Portanto, os IMPO incapacitantes são aqueles que atuam diretamente no sistema nervoso, causando reações involuntárias no organismo e fazendo com que a pessoa perca a possibilidade de controle sobre seus atos, minimizando danos à sua integridade e facilitando a contenção.
Arma Eletroeletrônica de Inca- pacitação Neuromuscular (AINM)	Instrumento que promove descarga elétrica pulsada no alvo, estimulando ação neuromuscular para causar incapacidade física temporária. Também conhecida como Dispositivo Eletrônico Incapacitante (DEI).
Morte por Intervenção do Pro- fissional de Segurança Pública	Aquela praticada no exercício da função policial, em serviço ou em razão dele, desde que a ação tenha sido praticada sob quaisquer das hipóteses de exclusão da ilicitude.
Fundada Suspeita	A busca pessoal encontra fundamento no art. 244 do CPP e deve observar todas as cautelas necessárias, por se tratar de medida extrema que põe em risco a proteção constitucional de inviolabilidade, da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, vis a vis, o art. 5º, X, CRFB/1988. Só se fará a busca quando a situação se enquadrar na “fundada suspei-ta”. Portanto, o termo “suspeita” carrega em si uma conotação de extrema subjetividade, daí por que o legislador se utiliza do termo “fundada” a fim de dar maior objetividade na ação. Isso quer dizer que “fundada suspeita” ultrapassa a desconfiança ou suposição do policial militar, visto que deverá se basear em situações objetivas, concretas, seguras (Ex.: denúncia, visualização de armas etc.). Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal (STF) firmou sua jurisprudência, nos seguintes ter-mos: “A fundada suspeita, prevista no art. 244 do CPP, não pode fundar-se em parâmetros uni-camente subjetivos, exigindo elementos concretos que indiquem a necessidade da revista, em face do constrangimento que causa.” - HC 81305, Relator(a): Min. ILMAR GALVÃO, Primeira Turma, julgado em 13/11/2001, DJ 22-02-2002 PP- 00035 EMENT VOL-02058-02 PP-00306 RTJ VOL-00182-01 PP-00284.
Poder de Polícia	É a faculdade que tem o Estado de limitar, condicionar o exercício dos direitos individuais, a liberdade, a propriedade, por exemplo, tendo como objetivo a instauração do bem-estar coletivo, do interesse público. (Direito Administrativo, Maria Sylvia Di Pietro, 2017,158).
Planejamento das Ações	É na fase inicial do serviço durante seu turno que o PM 01 (comandante) deverá elaborar e reforçar junto à sua equipe/guarnição sua linha de atuação e a execução das ordens do dia, de acordo com o número de integrantes da equipe/guarnição e com os equipamentos que estejam portando. Devem ser abordadas as questões relativas ao uso diferenciado da força nas abordagens, em especial os princípios da Legalidade, Precaução, Necessidade, Proporcionalidade, Razoabilida-de, Responsabilização e Não-discriminação, no sentido de prevenir ou minimizar o risco do uso da força e para mitigar a gravidade de qualquer dano direto ou colateral que possa ser causado a quaisquer pessoas.
Princípios de Abordagem	Segurança: Conjunto de medidas adotadas para diminuir os riscos da ação, visando à redução do perigo de reação por parte do abordado ou mesmo de riscos externos à abordagem. Surpresa: Ato de aparecer inopinadamente diante de uma pessoa com o intuito de apanhá-la de sobressal-to, não oferecendo chance de reação. Rapidez: Velocidade compatível com a ação que é desencadeada e executada. Uma ação lenta além de ser constrangedora para o abordado inocente, poderá transmitir antipatia para a população, que não entende o procedimento de segurança pública. Ação enérgica: Atitude firme e resoluta do profissional que, através de ordens claras e precisas ao abordado, demonstra conhecimento técnico e controle da situação. Unidade de comando:

	Atividade dinâmica de prever, dirigir, coordenar e fiscalizar a ação de uma tropa dentro de uma linha de comando verticalizada.
Aspectos da Busca Pessoal	Durante a busca pessoal, o PM deverá adotar uma sequência lógica, de forma que não perca o sentido do deslizamento pelo corpo da pessoa, ou seja, da cabeça aos pés ou vice-versa, pois é muito comum fazê-la aleatoriamente e ocorrerem falhas.
	Apalpações deverão ser evitadas, pois objetos poderão deixar de ser detectados, contudo, elas deverão ser utilizadas para verificações externas de bolsos em geral.
	Não se deve introduzir a mão no bolso do revistado, mas sim, apalpá-lo externamente, pois ele pode conter agulhas ou objetos cortantes contaminados
	A região da cintura deverá ser sempre priorizada.
Proibição de Abordagem Seletiva	Realização de abordagens de maneira discriminatória, dispensando tratamento diferenciado às pessoas, levando em conta aspectos como classe social, cor da pele, vestimenta, orientação sexual, tatuagens etc.
CCOPOM	Despacho do Centro de Operações responsável pelas comunicações via rádio e cadastramento das equipes em sistema específico.
Condutor da Ocorrência	Condutor, do latim duce (conduzir), é o PM que conduz as partes à presença da autoridade de polícia judiciária civil ou militar para que esta tome ciência de um fato delituoso ou passível de investigação.
	O Condutor é o PM que abordou/encontrou algum ilícito.
Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei (FRAL)	Artigo 1º do CCFRAL: Os funcionários responsáveis pela aplicação da lei devem cumprir, a todo o momento, o dever que a lei lhes impõe, servindo a comunidade e protegendo todas as pessoas contra atos ilegais, em conformidade com o elevado grau de responsabilidade que a sua profissão requer.
	Comentário a. A expressão «funcionários responsáveis pela aplicação da lei» inclui todos os agentes da lei, quer nomeados, quer eleitos, que exerçam poderes de polícia, especialmente poderes de prisão ou detenção. (grifo nosso); b. os países onde os poderes policiais são exercidos por autoridades militares, quer em uniforme, quer não, ou por forças de segurança do Estado, a definição dos funcionários responsáveis pela aplicação da lei incluirá os funcionários de tais serviços; c. serviço à comunidade deve incluir, em particular, a prestação de serviços de assistência aos membros da comunidade que, por razões de ordem pessoal, econômica, social e outras emergências, necessitam de ajuda imediata; d. presente disposição visa, não só todos os atos violentos, destruidores e prejudiciais, mas também a totalidade dos atos proibidos pela legislação penal. É igualmente aplicável à conduta de pessoas não susceptíveis de incorrerem em responsabilidade criminal.

- Em decorrência, a **Diretoria Geral de Ensino e Instrução (DGEI)** deverá adotar as providências necessárias para o **planejamento de treinamento e instrução do efetivo da Corporação**, conforme diretrizes estabelecidas no POP 1.

Tomem conhecimento e providenciem as Unidades interessadas.

Unidades Interessadas: Todas

(SEI-350012/001143/2025- Nota Bol. nº 095 / 2025 – 12JUN25 – EMG-PM/3)